



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão híbrida, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Nabal Antônio de Mendonça Fileti, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa, passando o Colegiado a deliberar sobre os processos abaixo relacionados:

Processo **AgRT 0000757-33.2023.5.12.0000**

Relator: Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**

AGRAVANTE: MARCIO ADRIANO OLIVEIRA

AGRAVADO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR

ASSUNTO: CORREIÇÃO PARCIAL

ADV.(s): CESAR NARCISO DESCHAMPS E OUTRO

À unanimidade, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, de forma virtual, o Dr. Cesar Narciso Deschamps, pelo Agravante. Não participou da votação, o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; nos termos do inc. II do art. 144 do

CPC.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, solicitou ao Secretário-Geral Judiciário que apregoasse, de uma única vez, os processos abaixo relacionados:

Processo **Sind 0001747-24.2023.5.12.0000 – SALA 04 – 2 PJe**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

SINDICANTE: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SINDICADO: JUIZ DO TRABALHO RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTROS

Processo **Sind 0001747-24.2023.5.12.0000 – SALA 04 – 2 PJe**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

SINDICANTE: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SINDICADO: JUIZ DO TRABALHO RICARDO PHILIPPE DOS SANTOS

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTROS

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador Corregedor-Regional.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado, Exa. Trata-se de sindicância instaurada de ofício no âmbito desta Corregedoria-Regional, em face do Exmo. Juiz do Trabalho Ricardo Philipe dos Santos, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Tubarão – Santa Catarina, para assegurar a observância e a efetividade da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA nº 2260-11.2022, relativamente ao retorno dos magistrados à atividade presencial. Tendo em vista que houve denúncia a esta Corregedoria-Regional de que o magistrado não teria realizado audiências presenciais. Ato contínuo, em 22 de agosto de 2023, o Secretário da Corregedoria efetuou ligação telefônica à diretora de secretaria da Segunda Vara do Trabalho de Tubarão, que declarou que embora tenha havido pauta de audiências nos dias 09, 10, 14, 15, 16 e 17 de agosto, o Exmo. Juiz Ricardo Philipe dos Santos não comparecia de forma presencial naquela unidade judiciária havia cerca de 15 dias. Além disso, esta Corre-

gedoria-Regional, em consulta aos autos PROAD 1204/23, verificou que foi concedido liminarmente ao magistrado o regime de teletrabalho com a suspensão por 2 meses da obrigação de prestar as informações constantes do artigo 5º da Portaria Conjunta SEAP 13/2023, cujo prazo expirou em 20 de julho de 2023, sem qualquer oposição. Posteriormente, em decisão proferida pelo Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, em 08 de agosto de 2023, isto está no marcador 46, foi restabelecida a atuação em regime normal, sem os benefícios das condições especiais de trabalho, com a obrigação de prestar as informações referidas no parágrafo anterior. Nesta forma, o magistrado tem realizado audiências fora da sede da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão – Santa Catarina, sem que tenha sido autorizado por essa Corregedoria-Regional ou pela Presidência do Tribunal, em desacordo com os normativos nacionais e regionais, que determinam a realização de audiências de forma presencial, bem como a presença física do magistrado na respectiva unidade jurisdicional, em pelo menos três dias úteis na semana, especificamente o PCA nº 2260/2022 e a portaria conjunta SEAP GVP SE-COR 13/2023. Após os fatos, o magistrado requerido foi notificado com fundamento no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução CNJ 135/2011, para, no prazo de cinco dias, prestar as informações acerca dos fatos narrados. O Exmo. Juiz prestou informações, regularmente representado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12, cujo teor corrobora, em essência, a imputação que lhe foi realizada, cuja íntegra consta dos termos do voto. Após análise prévia do expediente, foi realizado o teor da acusação em que foram indicados, em tese, os eventuais preceitos violados pelo Exmo. magistrado, concedendo-lhe ainda o prazo de 15 dias para a apresentação de defesa prévia, conforme consta do artigo 14 da Resolução nº 135/2011 do CNJ. Em resumo, é um voto bastante longo, mas em resumo o quê que é? É uma situação em que realmente o juiz desrespeitou esse compromisso de retorno presencial e realização das audiências de forma presencial na Vara do Trabalho. Então, resumidamente, seria essa a tipificação que estou trazendo aos nobres Desembargadores para análise e permaneço à disposição para qualquer esclarecimento”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, antes de dar a palavra ao Dr. José Sérgio Cristóvam, eu gostaria de avisar a S.Exa. que ele está inaugurando o local, o lugar de fala dos advogados nesse novo plenário e, se não tiver oposição, provavelmente a Secretaria de Comunicação vai querer fazer uma fotografia e depois fazer uma breve notícia, evidentemente sem tratar do tema sensível”.

Sustentou oralmente o Advogado José Sérgio da Silva Cristóvam pelo Sindicado.

Após a sustentação oral, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, restituiu a palavra ao Relator.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado, Exa. Apesar da brilhante sustentação oral, o Juiz Ricardo estava ciente de que o prazo do teletrabalho era de 60 dias. Essa intimação para o retorno, ela simplesmente é um, digamos, um chamado de retorno, mas ele já sabia que quando terminou a licença, ele já deveria retornar para o trabalho presencial. Portanto, estou mantendo integralmente o voto já manifestado”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Eu também estou acompanhando V.Exa. Existe o artigo 5º da Lei 11.419/06, que estabelece o prazo de 10 dias para que a parte tome ciência das intimações ocorridas no portal eletrônico, de modo que caso não haja consulta prévia pela parte, inicia-se a contagem do prazo de intimação após o transcurso desses 10 dias. Então, eu entendo que efetivamente não procede a tese da defesa de que não teria dado início ao prazo de retorno. Com todas as ressalvas que faço a essa questão do presencial, não presencial, a questão é que efetivamente tem havido abusos por parte de alguns magistrados nessa questão, que levam em muitos casos, ao cúmulo das partes e advogados estarem presentes numa sala de audiências e o magistrado pretender fazer uma audiência telepresencial. Isso é uma coisa que pega extremamente mal para o poder judiciário, principalmente porque existe dispositivo legal expresso na Lei Orgânica da Magistratura, em seu artigo 35, no sentido de que o juiz deve comparecer pontualmente na hora de iniciar seu expediente ou sessão, e não se ausentar injustificadamente, antes do seu término. Logicamente que nós podemos dizer assim: mas como é que ficam as audiências telepresenciais? Bom, a Senhora Corregedora-Geral tem colocado que uma coisa não afasta a outra, quer dizer, é possível fazer audiência telepresencial nos processos 100% digitais. Isto tem que ocorrer, porque é uma escolha das partes, mas isso não afasta o dever do juiz de comparecer ao juízo, porque é isso que se espera dele. Para isso que ele prestou o concurso. Quer dizer: mas o juiz trabalha 24 horas por dia. Concordo. Evidentemente o controle de horário de juiz eu acho que não se admite que seja feito, porque ele é um agente político, etc. Mas a questão que ele esteja no juízo ao menos nos dias em que assim deveria estar, que hoje houve até uma compreensão que seriam até três dias na semana, parece-me até uma benesse diante das disposições do artigo 35, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura, que imporia o cumprimento de expediente nos dias de audiência. O Juiz, a princípio, teria que estar nos dias de audiência, ele teria que estar na Vara. Mas, mesmo com essa tolerância, a realidade é que no caso dos autos, o corregedor demonstrou muito bem isso, houve um abuso por parte de S.Exa. Ele deveria estar na Vara, não estava, e isso é um descumprimento das normas que tratam do tema. E vejam que no caso ainda há um agravante: que é o fato de que a justificativa, até de S.Exa. o corregedor, para não ser extremamente literal e rigoroso, no controle eletrônico da presença dos magistrados, foi o fato de que havia um compromisso dos

juízes de que compareceriam. Ele tomou esse compromisso dos magistrados e que houve uma quebra por parte de alguns magistrados desse compromisso de se fazer presente à Vara e realizar as audiências, ao menos, nos dias em que isso deveria ocorrer, ao menos três vezes na semana. E foi o que ocorreu no caso dos autos, por isso que estou acompanhando S.Exa o Desembargador-Relator. Desembargador Vice-Presidente:”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente: “Obrigado Exa. Eu penso aqui no interesse público Exa. Nenhum interesse deve prevalecer, interesse privado, interesse particular em relação ao interesse público. Então, estou acompanhando integralmente o Corregedor e o Presidente também no voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta:”

Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta: “Exa, a conduta do magistrado ensejadora da presente proposta de instauração de processo disciplinar, que se refere exclusivamente à realização de audiência remota fora das dependências físicas da respectiva unidade judiciária, sem que tenha sido previamente autorizado para tanto. Esse fato é incontroverso. Eu, todavia, encampo as razões expostas pelo Desembargador Guglielmetto em seu voto, com a devida vênia de S.Exa., e mais, diante das informações prestadas pelo magistrado Ricardo Philipe, atrelada as suas condições de saúde e que constam do voto do Exmo. Desembargador-Corregedor, e que não foram por ele desconstituídas, tenho que a instauração de processo administrativo disciplinar configuraria rigor excessivo. Há ainda outra questão: ao meu ver, o magistrado já está sendo penalizado ao verificar que o seu nome é objeto de uma proposta de instauração de processo administrativo disciplinar. Isto posto, com a devida vênia do Desembargador-Corregedor, voto no sentido de não abrir o processo disciplinar em face do magistrado Ricardo Philipe dos Santos. É como voto”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Exa.; Desembargador Gracio Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Presidente. Eu sempre me portei aqui nesse Pleno da seguinte maneira: nenhum corregedor traz um pedido de instauração de processo se não houver a necessidade. Nos mais de 14 anos que eu estou aqui no Tribunal, nunca vi isso acontecer. Volto a dizer o que eu já disse em todas as vezes que há proposta nesse sentido: o Tribunal tem dever para com a sociedade, para com o jurisdicionado. Se nada houver a ser observado, visto e provado, enfim, não há qualquer problema. Mas o Tribunal não pode ser, na minha forma de ver, corporativista. Se o Desembargador-Corregedor traz um proble-

ma ao Pleno em relação a um juiz de 1º grau, que aqui nós temos competência, nossa competência se resume tão somente a isso, nós não podemos entrar no mérito. E podem ver os Srs., V Exas., melhor dizendo, eu não estou entrando no mérito, eu não toquei uma palavra do mérito, da proposta, do motivo ensejador do processo administrativo disciplinar. Sendo assim, eu tenho essa postura minha rígida nesse sentido. Não abro mão dela e voto pela abertura do processo administrativo disciplinar, independentemente do resultado que seja apurado no final. Obrigado”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Exa.; Desembargadora Mari Eleda Migliorini: “.

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Sim, Exa. Confesso que fiquei sensibilizada com as palavras que vieram da Tribuna, do procurador, e também quando vi o voto, analisei a questão. Mas, assim, como disse o Desembargador Gracio, nós não podemos parecer, nem ao menos parecer, corporativistas, muito menos ser. E se nós nos manifestássemos agora pelo arquivamento de um processo em que o corregedor, dentro de todas as suas atribuições, verificou, estudou e trouxe até o Pleno, com base, agora sim nossa, de uma cognição sumária simplesmente arquivássemos, nós estaríamos decidindo de forma corporativista e também estaríamos decidindo de modo desigual para com todos os outros juízes, outros magistrados e nós mesmos, que seguimos as determinações da corregedoria. Há normas, há regras que vêm de cima e administrativamente nós temos que seguir. Então, se há essa imposição, os outros cumprem, alguns podem até não cumprir, mas esse foi verificado, cumpre, e se não cumpriu por determinadas outras razões, então isso agora, com o PAD, vai ser analisado e de repente, pode ser que dê em nada porque as razões mesmo justifiquem a sua ausência, mas agora, nesse momento, nós devemos sim determinar que seja aberta a investigação, que o corregedor, já verificou e entendeu por bem nos trazer. Então, ainda que me doa um pouco, as regras precisam ser cumpridas por todos e por isso, eu acompanho o Relator”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargador Amarildo Carlos de Lima:”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Sim, Exa. Obrigado Exa. Eu confesso que fiquei muito em dúvida com relação ao caso desse juiz. Levei em consideração, inclusive examinando a sua estatística, vejo que é um juiz que produz dentro da média, o caso específico do conhecimento ou não da intimação, a questão que a precede inclusive, mas, como dito aqui, nós estaríamos num segundo momento apurando o mérito propriamente dito do que está sendo dito aqui hoje. Então, como ex-Corregedor e até para não desautorizar o Corregedor perante os Juízes de 1º grau, eu penso que quando chega aqui é difícil de não atender ao pedido para a

abertura do PAD, porque já foi feito um filtro anterior com o necessário cuidado. Exceto questão excepcional, acho que não temos como pensar de forma diferente. É bem verdade que esse feito é desgastante para o juiz de 1º grau, claro. Todos nós aqui, ou pelo menos quase todos, fomos juízes de 1º grau e sabemos ou se não foi juiz de 1º grau, vieram de outras carreiras, que obviamente tem que cumprir determinadas regras, e por vezes podem até ter esse tipo de problema ou algo semelhante. Mas eu vou acompanhar o Relator, eu até não lancei o meu voto. O Roberto Carlos está me olhando ali, porque normalmente eu faço esse lançamento, mas eu não fiz o lançamento do meu voto porque justamente eu estava em dúvida. Recebi a visita do doutor na semana passada, fiz algumas ponderações, mas vamos deixar pra apreciar o mérito propriamente dito num segundo momento, pelo menos. É o meu entendimento por ora. Obrigado Exa”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargadora Teresa Regina Cotosky:”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky: “Eu gostaria de considerar aqui todo esse período de pós-pandemia, que foi tão difícil, com o retorno de atividades, com fixação de regras, e as emanadas pelo CNJ, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e enaltecer o trabalho do nosso corregedor, porque realmente foi muito difícil. São inúmeras situações aqui, as questões das audiências telepresencias, do juízo 100% digital e esse retorno escalonado ao trabalho. Então eu imagino, hoje aqui, nós estamos analisando dois, duas propostas de instauração, mas deve ter havido muitas situações aqui que foram analisadas previamente pelo corregedor. Então, se essas vieram até nós, como já foi referido pelos colegas, é porque efetivamente foram analisadas com muita propriedade, detalhadamente, e eu entendo que aqui no caso estão reunidos aqueles elementos mínimos para que se determine essa instauração do processo administrativo disciplinar. Depois, num segundo momento, vai ser possível fazer todas as provas, inclusive nós poderíamos aí verificar efetivamente essas questões de saúde, as questões do prazo, se há justificativa ou não do magistrado. Então, conforme se apresenta aqui, e o voto do corregedor e os elementos iniciais, eu acho que é possível sim determinar essa instauração, por isso estou acompanhando o voto do Relator-Corregedor”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Tá bem então, obrigado Desembargadora Teresa. Desembargador Roberto Basillone Leite:”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basillone Leite: “Presidente, eu também fiquei muito em dúvida nesse caso, principalmente por causa da questão médica, o magistrado estava saindo de um problema médico, mas o parecer, o voto, a proposta da corregedoria aqui está bem explicada, bem

fundamentada. Talvez tenha havido até algum descuido na documentação em relação a essa situação de retorno, do problema psicológico, que de qualquer maneira, como já foi mencionado anteriormente, agora pela Desembargadora Mari, pode ser daí verificado no decorrer do processo administrativo. Mas, de fato acabou havendo esses ..., foram poucos dias, também, é um outro detalhe, não é realmente, como foi mencionado na Tribuna, não existe indicações aqui de que seria um comportamento reiterado, foram alguns dias, mas, o fato é que havia uma determinação da Corregedoria-Nacional em relação à qual, inclusive o nosso Corregedor-Regional assumiu a responsabilidade perante à Corregedoria-Nacional de fazer, digamos, aplicar aquela determinação nacional. E nós sabemos as condições em que o nosso corregedor assumiu essa responsabilidade, nós acompanhamos. E também, considerando como eu disse já, o que foi mencionado, aqui não se está entrando no mérito. Depois, vai se poder esclarecer melhor esse problema de saúde, que é o que foi reiterado na Tribuna. Então, por isso, em princípio, eu estou acompanhando a proposta da corregedoria”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargador Guglielmetto:”.

Exmo. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado Exa. Primeiro, quero parabenizar o Desembargador Nivaldo, Corregedor, pela sua gestão, que chega ao final, trabalho excelente, num período realmente crítico de atividades de juízes de 1º grau, numa modalidade diferenciada, de teletrabalho, de pandemia, que também foi pego pelo Desembargador-Corregedor que o antecedeu, Desembargador Amarildo. Sabemos aí de todas essas dificuldades, essas normas que foram impostas também pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e como muito bem disse o advogado da Tribuna, o Dr. Cristóvam, aqui é matemática. Aqui é matemática. Não tá se falando na questão da justiça ou não, da instauração. Aqui, é pura matemática e processo. Contagem de prazo, não é? Questão elementar. Quando é que ele foi intimado? Quando que ele se deu por intimado formalmente para comparecer, que as atividades dele de teletrabalho estavam sendo cessadas? Quando foi? Dia 19, desculpa, dia 19, 19 de agosto. E quais foram as datas que ele não compareceu e que também é incontroverso? 09, 10, 14, 15, 16 e 17. Então o juiz é intimado para voltar às atividades normais no dia 19 de agosto, e se propõe a abertura de um procedimento administrativo disciplinar porque ele anteriormente não estava nas atividades, entre aspas, telepresencial e virtual. Olha, desculpa, e não é porque o corregedor pede a instauração de um PAD que eu tenho que cancelar, senão eu não precisaria estar aqui e teria que mudar a legislação, não é? O corregedor abre o PAD, pede a instauração do PAD e o PAD está aberto. Mas não é assim, o procedimento não é esse. E aqui está evidente que esse juiz não foi intimado antes do dia 19 para fazer as audiências telepresenciais. E não se trata aqui de corporativismo, em absoluto. Eu nem aceito essa pecha, porque eu

não estou adotando o voto do corregedor, eu estou votando realmente com a minha consciência, com a prerrogativa que a lei me dá, de aceitar ou não o pedido de corregedor e de quem quer que seja. Da presidência. Lógico que nós damos os respaldos, sempre que necessário, mas aqui está muito claro. Está sendo aberto um PAD, ah!, depois ve o quê que é. Calma, a repercussão já é grande para o juiz, para os outros, ou será que nós não sabemos que isso veicula? O corregedor fez o papel dele, agora cabe a nós fazermos o nosso. E o nosso, ao meu ver, é não cancelar simplesmente o que o corregedor pede, com todo respeito daquilo que foi falado anteriormente. Eu não aceito. Essa questão aqui é puramente questão formal, contagem de prazo, fato elementar, e esse magistrado não pode estar sendo submetido a um PAD. Por isso eu divirjo. Acompanho a manifestação do Desembargador Zanchetta”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargador Hélio Bastida Lopes:”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Presidente, eu vou pedir vênua aos meus colegas Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Guglielmetto. Em diversas oportunidades eu também tinha esse mesmo entendimento, ficava vencido nesse colegiado. E eu acho que temos que entender que existem elementos formais e eu tive que me adaptar a esse fato. O corregedor fez o papel dele e caberá então no PAD respectivo ser feita a defesa, a análise dos elementos. Eu hoje eu vejo que esses PADs são abertos diariamente, com muita frequência, é uma coisa corriqueira, já não é assim um absurdo como se diz. E infelizmente passamos por esse crivo. Nós realizamos um trabalho público e tem que prestar contas. O corregedor fez o papel dele, está de parabéns. Até gostaria de parabenizá-lo pelo seu trabalho nesse período, desse mandato que não foi fácil realmente, como foi dito aqui anteriormente. Eu acompanho o Relator”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargadora Mirna Bertoldi:”.

Exmo. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada, Exa. Eu concordo integralmente a com o Desembargador Hélio Bastida e pelos fundamentos expostos no voto do Exmo. Desembargador-Corregedor eu estou acompanhando a proposta de abertura do processo”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Quézia Nieves Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Eu estou acompanhando Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti:”.

Exmo. Desembargador Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado, Presidente. Esse realmente é um tipo de processo que não se gosta de analisar. São colegas que estão lá no 1º grau. Sinto-me muito à vontade porque fiquei lá por 28 anos e 7 meses, 8 meses. Mas, neste caso, eu estou acompanhando o Relator, Exmo. Desembargador-Corregedor, porque entendo que o juiz Ricardo também terá observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, ainda que seja processo administrativo. Quanto a ..., apenas para deixar marcado, eu também não entendo que a não aquiescência com relação à decisão do corregedor fosse algo que fosse tido como corporativista. Não vejo dessa forma. Também não vejo que devamos sempre abrir os processos em face da decisão do corregedor. Mas, de qualquer forma, neste caso, eu penso, indo um pouco além do tema da intimação, e aí não vou falar mais do que isso porque é matéria de mérito, não é então apenas a contagem do prazo. Há uma questão aqui de ciência do magistrado. Mas esta é uma situação que se verá oportunamente conforme já se falou bastante aqui. Então, por isso Exas., eu estou acompanhando o Desembargador-Corregedor”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Cesar Luiz Pasold Júnior:”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Obrigado Exa. Face a todo exposto, eu penso muito como o Desembargador Narbal também, todas as questões que me colocaram em dúvida, pelo acolhimento da posição do corregedor ou não, são questões que ao meu ver, deverão ser tratadas no próprio processo de avaliação administrativa que agora se inicia. Então, estou acompanhando o Relator”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, é apenas, evidentemente ficaram vencidos apenas os Desembargadores Zanchetta e Guglielmetto, mas, quero deixar claro que a nossa Juíza-Auxiliar, nesses casos, ela telefonava para o magistrado, não é algo que, não foi surpreendido com o aviso de que deveria voltar, um aviso atrasado. Na realidade não foi. Na realidade ele permaneceu 30 dias em trabalho telepresencial depois de cessada a autorização. E uma autorização, parece-me que é claro isso também, uma condição especial é uma condição especial, não é? Uma condição especial não se prorroga sem algo que seja explícito. Não existe prorrogação implícita de uma condição especial. Então, essa que é a condição, e depois essa questão: não, só me dei por intimado depois. Nós lembramos daquele brocardo latino: ‘nemo auditur propriam turpitudinem allegans’, ninguém pode se valer da própria torpeza. Quer dizer: eu não vou me dar por intimado para eu poder continuar com a situa-

ção. Então, eu acho que essas questões pesam e depois, apenas pra finalizar, nessa fase de instauração a dúvida tem que prevalecer, tem que ir para a instauração, e não para a não instauração, porque se não houver motivo para ela, simplesmente ele vai ser absolvido. Mas, nesse momento, tem que prevalecer o quê? O interesse público. E o interesse público o que é? Apurar se houve ou não houve uma infração disciplinar. Então, feitos esses registros, assim se proclama o resultado.

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Juntada de justificativa de voto vencido.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Guglielmetto também quer juntar a justificativa de voto? Certo, então os dois juntarão justificativa de voto vencido.”

DECISÃO: Inicialmente, após apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; suscitou questão de ordem, e colocou à análise do Colegiado o acesso restrito desta matéria e informou que já existem precedentes nesta Corte no sentido de dar publicidade ao deliberar sobre os expedientes disciplinares administrativos em face de Magistrados e de Magistradas, e também na esteira do que vem decidindo o Conselho Nacional de Justiça.

Colocada a questão de ordem para a deliberação, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, afastar o acesso restrito e DAR PUBLICIDADE à sessão e ao procedimento constante do Processo Sind 0001747-24.2023.5.12.0000.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; para que procedesse à leitura do relatório conclusivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Após a leitura do relatório conclusivo, passou a Egrégia Corte à votação da proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Philipe dos Santos.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, diante da constatação de que o Exmo. Juiz do Trabalho Ricardo Philipe dos Santos realizou conduta aparentemente incompatível com os preceitos da Lei Orgânica da Magistratura, concluiu haver, em tese, violação ao dever de "cumprir e fazer cumprir, com serenidade

e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício", conforme previsto no art. 35, I, da Lei Complementar n. 35/1979, assim considerados os elementos constituídos, notadamente o teor das informações prestadas, com fundamento nos arts. 13 e 14, ambos da Resolução CNJ n. 135/2011, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Gugliemetto, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Philipe dos Santos, para, ao final, validadas e complementadas as provas e acolhida a pretensão punitiva por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, seja a conduta de Sua Excelência enquadrada no tipo administrativo indicado, sem prejuízo de capitulação jurídica diversa aos fatos que o Colegiado entender de direito, e, por consequência, seja-lhe aplicada a pena legal cabível à espécie, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A seguir, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, diante do que preconiza o caput do art. 15 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, deliberar pelo não afastamento do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Philipe dos Santos do exercício de seu cargo durante a tramitação deste processo.

Deliberou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, que o respectivo acórdão será acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 14 da Resolução 135 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Obs.: Redigira o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. Sérgio da Silva Cristóvam dos Santos, pelo Sindicato. Deferida a juntada de votos vencidos aos Exmo. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Gugliemetto.

Processo **Sind 0001733-40.2023.5.12.0000**

Relator: Desembargador **NIVALDO STANKIEWICZ**

SINDICANTE: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
12ª REGIÃO

SINDICADO: VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM. R.P. L.

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM E OUTROS

Após apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; passou a palavra ao Exmoas. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado, Excelência! Aqui nós estamos tratando do caso do Juiz do Trabalho Valdomiro Ribeiro Paes Landim, que está lotado na 1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú. A situação é muito parecida com aquela que nós já discutimos anteriormente, evidentemente. Aqui eu quero dizer o seguinte, na minha atuação como Corregedor eu tive nesses 2 anos uma cobrança efetiva e muito dura da Corregedora Nacional em relação à pesquisa e investigação via IP. Como foram 6 ou 5 magistrados que estavam relacionados naquele Ofício que veio da Corregedoria Nacional, eu tinha recém feito corréições naquelas unidades e havia verificado que o trabalho presencial estava realmente sendo cumprido, não havia nenhum problema. Acontece que nesses 2 anos em cada unidade judiciária que eu visitava, seja nos Foros, Varas Únicas, reunia com os juízes, conversava, solicitava dizendo que havia assumido esse compromisso com a magistratura catarinense de que eles deveriam comparecer e que não me enganassem. Esse era um pedido que eu fazia para todos eles, e realmente eu tive essa resposta e talvez até a AMATRA saiba disso, mas situações pontuais eu resolvi na Corregedoria. Juiz que me ligava dizendo assim: hoje eu estou com algum problema de saúde, faço de casa ou apresento atestado médico? Pode fazer de casa que eu vou assumir. Só pedia para formalizar via e-mail, por WhatsApp. Eu formalizava e permitia às vezes até 5 dias na semana de ficar em casa, fazendo as audiências para não ter prejuízo para os jurisdicionados. Isso eu fiz várias vezes. Só que, nas reuniões, eu deixava bem claro: vocês não me enganem porque se houver denúncia da sociedade, da Advocacia Catarinense, eu não vou passar a mão na cabeça de ninguém. Era essa a minha tônica. Se ao mesmo tempo eu fui amigo da magistratura catarinense para fazer o trabalho e mostrar para a Corregedora-Nacional que nós estávamos trabalhando de forma séria, eu não posso entender que alguns juízes faziam de forma telepresencial, sem nenhuma autorização, e vinham com a desculpa de que havia problema com a internet. Nesse caso aqui, são vários juízes no mesmo foro e só para ele tinha problema com a internet. Então ele comparecia um dia, outros dias, dois dias não comparecia. Houve realmente reclamação da advocacia, servidores, tive o trabalho que nesse caso eu liguei para ele e ele admitiu: não realmente alguns dias eu faço de casa, outros dias ... não. Mas não é isso, o compromisso nosso com a sociedade era a realização das audiências de forma presencial. Então pela semelhança dos casos eu estou propondo também a abertura de um processo administrativo em relação ao Juiz do Trabalho Valdomiro Ribeiro Paes Landinho. O voto bastante longo, muito parecido com o anterior e fico à disposição para qualquer esclarecimento se necessário.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Por favor, Doutor.”

Sustentou da Tribuna o Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam pelo Sindicado.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado Dr. Devolvo a palavra ao Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Gostaria de fazer um esclarecimento ao nobre advogado. Dizer que aquilo que eu falei, que havia uma reclamação da Advocacia Catarinense, porque nas conversas que eu tenho nas correições que eu faço não é efetivamente em relação ao Dr. Valdomiro em si, isso é uma reclamação genérica, pra ficar bem claro. Porque a questão do Dr. Valdomiro é uma questão que veio pra mim, da própria unidade de Balneário Camboriú. Eu liguei pra ele, tem uma ligação telefônica minha, pessoalmente falei com ele e ela admitiu isso, digo: então, fique o Sr. sabendo que eu vou estar propondo uma abertura de processo administrativo porque o Senhor não está autorizado a fazer audiências de forma telepresencial. Então esse é o esclarecimento que eu gostaria de fazer. No mais, eu estou mantendo integralmente o voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Bem, eu estou acompanhando o Excelentíssimo Relator com acréscimo de que se, evidentemente, ele tinha algum problema de saúde, isso implicava em requerer condição especial. Ele não poderia sponte sua começar a usufruir de uma condição especial e fazer audiência telepresencial por se encontrar, se não se sentir apto a fazer presencial, para isso ele tem contato do Tribunal, teria que ligar pra juíza-auxiliar da Presidência, colocar a situação e indagar: ‘o quê que faço, adio as audiências ou faço telepresencial?’ Evidentemente que tudo isso tramitaria de maneira formal, quer dizer, não posso simplesmente: não, não vou fazer, hoje eu não estou bem, não vou fazer. E esse é um caso, se não estou enganado, em que efetivamente as partes estavam, foi visto pessoalmente todas as partes na sala de audiência e o juiz à distância. Esse tipo de coisa poderia parar numa primeira página de um jornal, para descrédito do Poder Judiciário de Santa Catarina. Então eu vejo isso como inaceitável. Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente: “Acompanho V.Exa. e o Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Zanchetta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Eu peço também vênias para divergir. Eu também vou rechaçar a pecha de ser corporativista na esteira do voto do Desembargador Guglielmetto no caso anterior, mas não vou polemizar sobre isso em face do adiantado da hora. E o meu voto é praticamente idêntico ao voto do caso do Juiz Ricardo. A única

diferença é que aqui a questão da deficiência de estrutura física da Vara e as severas condições de saúde do Juiz Valdomiro e não há questão de contagem de prazo. Por isso, esse é o meu voto e eu, se vencido, peço a junta de voto, justificativa de voto. Obrigado.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Ok. Muito obrigado Desembargador Zanchetta. Desembargador Petrone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: Com o Relator, Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Mari Eleda.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Também Exa. com o Relator. Eu só gostaria de - rapidamente, estava aqui pensando enquanto todos votavam - de imaginar essa mesma situação como se fôssemos nós os magistrados, julgando autores e réus que nós somos acostumados. Se chegasse pra nós, vamos supor, um processo em que o empregado foi embora, mandado embora por justa causa, aí nós lêssomos a justificativa dele, depois que olhou os documentos e tudo: não, eu realmente faltei, eu devia tá lá trabalhando mas eu não fui porque eu tava doente, porque a empresa não oferece boas condições de saúde, é ruim e eu tive, infelizmente, tive COVID, tive isso, tive aquilo e tava mal, eu não fui trabalhar ou eu fui trabalhar - e lá era ordem da empresa que ele trabalhasse no local e não em teletrabalho - aí eu fiz o meu trabalho lá de casa, e está aí, está bem feito e tal. Aí o quê que a gente faria como magistrado? Ah, realmente a empresa está errada, eu vou acreditar em tudo que ele falou aqui, a empresa é ruim, nas condições sanitárias, ele tava doente e vamos mandar reverter a aplicação, a punição, a justa causa e acabou. A sentença seria essa. Não. A gente vai ouvir a parte contrária, vamos ver as provas, ouvir as testemunhas, ver as condições, ver um médico. O médico vai lá e vai dizer assim: realmente, aqui é insalubre, ele não poderia trabalhar realmente. Ah então tá, houve um excesso de punição e aí é diferente. Então nesse caso. Claro, voltando aqui para o nosso, nossa exagerei aqui no caso! É isso, a ideia é essa. Ninguém está punindo. Claro que dói saber alguém que passou por uma situação de saúde e COVID e o restante, e ainda assim trabalhou, não deixou tirar os processos de pauta, manteve, ele é um juiz assim como outro, produtivo tudo, claro. Mas, nós não podemos aqui agora, assim, sumariamente, diante da situação, que ele poderia ter apresentado um atestado e dito ou pedido ao Corregedor - a gente sabe, ele sempre procurou, e V. Exa também, atender as necessidades, caso a caso, não pode ir, faz teletrabalho, autoriza. Então, houve uma falha? Houve. Então vamos agora olhar o momento das provas e realmente pode ir para um lado e para o outro. Então, por isso, desculpe-me eu demorei um pouquinho, mas, eu

achei importante trazer para nós, para os nossos julgamentos isso. Acompanho o relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado, Desembargadora, Mari. Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Sim Exa., eu estou acompanhando e quero justificar, justamente porque, embora o caso seja bastante parecido com o anterior, embora o Juiz Valdomiro seja uma ótima pessoa, ninguém duvida disso, um juiz inclusive produtivo, os números dele são bons, mas aqui fica até difícil a gente não abrir. Não se trata de corporativismo versus punitivismo, não é isso. Isso é simplificar demais, o bem, o mal, talvez estejamos simplificando muito se pensarmos dessa forma. Mas aqui quando ele próprio presta os esclarecimentos ele diz aqui ó, transcrição literal, tá no voto: ‘efetivamente, em virtude das condições do ambiente de trabalho e da preservação da saúde, este magistrado realizou algumas audiências (ou seja, não foi só uma) fora da unidade judiciária, olvidando-se de requerer a devida autorização desta Egrégia Corregedoria ou da Presidência, mas o fez pelos seguintes motivos’. Tá, então esses motivos que nós teremos que ver num segundo momento. Agora, hoje há fato determinado, há causa de fato para a instauração desse PAD. E digo mais, talvez até pela sua simplicidade ou pela maneira informal que nós temos de tentar conduzir as coisas e resolver de uma forma sem que precise passar por determinadas formalidades, isso acabou acontecendo. Talvez, até na sua boa-fé de resolver sem burocratizar é que hoje está respondendo essa condição. Mas, enfim, isso tudo vai ser apurado e longe de ser corporativismo versus punitivismo, porque não é essa a questão. Mas isso temos que depois, num segundo momento, parar, analisar com calma e aí penso que será tomada a melhor decisão possível. Por ora, eu voto com o Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargadora Teresa Costosky.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky: “Eu ratifico Presidente as razões já lançadas em relação ao processo anteriormente apregado e acompanho o voto do Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Basilone Leite.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Presidente, como já foi comentado, a situação aqui é bem parecida com a anterior. A fundamentação é exatamente os mesmos comentários que eu fiz anteriormente. Tem também a questão médica, se havia um problema médico hou-

ve um descuido aqui na documentação, como bem colocou até o Desembargador Amarildo, talvez até uma tentativa de não burocratizar, alguma coisa. Mas de qualquer maneira, pelo relatório da Corregedoria pode ter havido um descuido aqui em documentar melhor esse problema. Também como no caso anterior, questão de alguns dias, não é? Como no caso anterior, é um magistrado produtivo que não tem histórico negativo nesse sentido. E reiterando também o que eu já mencionei no caso anterior, que quando o Corregedor-Regional emitiu a determinação, já havia determinação da Corregedoria-Nacional. E o Corregedor-Regional, mais uma vez, repetindo, assumiu perante a Corregedoria-Nacional essa responsabilidade, até de certa forma em defesa dos juízes catarinenses. Então, é a mesma fundamentação, só repetir, por isso eu estou acompanhando o voto da Corregedoria.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargador Guglielmetto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Deixar bem claro Exa. que enalteço a iniciativa do Corregedor de abrir a sindicância, mas, diverjo quanto a proposta de abertura de PAD. São duas situações ao meu ver, fases que, ainda que próximas, necessariamente não tem que caminhar uma com a outra. Poderia também propor de imediato o arquivamento da sindicância e não propor a abertura do PAD. Para mim uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa, maneira bem simples. Mas aqui Exa., sim, os fundamentos da S. Exa. o Juiz Valdomiro, o estado de saúde dele, as condições da unidade de Balneário Camboriú, o histórico do Juiz Valdomiro e a ausência de prejuízo, levam-me a divergir da proposta do Relator, de abertura de PAD. Aqui na verdade, pelo que eu conheço do Juiz Valdomiro, do seu trabalho, não seria nem uma abertura de PAD por absenteísmo, mas por um presenteísmo, porque ele fez as audiências na verdade. Provavelmente, muito provavelmente, pela situação dele, por não ter atestados aqui funcionais de afastamento, sabedor da situação crítica dele de saúde, fez as audiências. Poderia estar simplesmente entupindo aí o nosso judiciário trabalhista com atestado plenamente justificado. Acho que é excesso aqui nesse caso, principalmente por esse fato isolado e por vir também, segundo esclarecimento do Corregedor, algo do servidor, não é do jurisdicionado, algo estranho, cabe uma grande interrogação aí. Eu peço vênha para divergir da proposta e requeiro também a justificativa de voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “ok. Obrigado. Desembargador Hélio Bastida.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Exa., da mesma forma no juízo de cognição sumária, mais um caso envolvendo saúde, questão de saúde grave. Magistratura está doente. Mas, temos que prosseguir

com essa instrução e chegar a uma conclusão dessa situação. Acompanho o Relator Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado. Desembargadora Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Exa., estou acompanhando o Corregedor quanto à abertura do processo administrativo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargadora Quézia Gonzalez.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Exa., também acompanho o Relator pelos fundamentos do voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargador Narbal Fileti.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado Presidente. Da mesma forma, estou acompanhando o Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Cesar Pasold.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Exa., também com o Corregedor.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Nós tivemos uma omissão no processo anterior, porque quando nós instauramos o processo administrativo disciplinar, nós temos que dizer se afastamos ou não o magistrado. Parece-me que, evidentemente, nesse caso, não é caso de afastamento. Mas, de qualquer modo, nós temos que deixar decidido se afastamos ou não. Então, indago ao Relator se nesse e no outro caso V. Exa. propõe ou não o afastamento?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “De forma alguma.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Então, até porque nós estamos discutindo se esteve presente ou não, afastar seria o absurdo do absurdo. Mas, então V.Exa. não afasta. E há divergência quanto a isso? Não? Então podemos, nos dois casos, não afastar os Magistrados.”

DECISÃO: Inicialmente, após apregoadado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; suscitou questão de ordem, e colocou à análise do Colegiado o acesso restrito desta matéria e informou que já existem precedentes nesta Corte no sentido de dar publicidade ao deliberar sobre os expedientes disciplinares administrativos em face de Magistrados e de Magistradas, e também na esteira do que vem decidindo o Conselho Nacional de Justiça.

Colocada a questão de ordem para a deliberação, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, afastar o acesso restrito e DAR PUBLICIDADE à sessão e ao procedimento constante do Processo Sind 0001733-40.2023.5.12.0000.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; para que procedesse à leitura do relatório conclusivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Após a leitura do relatório conclusivo, passou a Egrégia Corte à votação da proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Juiz do Trabalho VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM.

Na sequência, o Colegiado, diante da constatação de que o Exmo. Juiz do Trabalho Valdomiro Ribeiro Paes Landim realizou conduta aparentemente incompatível com os preceitos da Lei Orgânica da Magistratura, concluiu haver, em tese, violação ao dever de "cumprir e fazer cumprir, com serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício", conforme previsto no art. 35, I, da Lei Complementar n. 35/1979, assim considerados os elementos constituídos, notadamente o teor das informações prestadas, com fundamento nos arts. 13 e 14, ambos da Resolução CNJ n. 135/2011, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Guglielmetto, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM para, ao final, validadas e complementadas as provas e acolhida a pretensão punitiva por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno deste Regional, seja a conduta de Sua Excelência enquadrada no tipo administrativo indicado, sem prejuízo de capitulação jurídica diversa aos fatos que o Colegiado entender de direito, e, por consequência, seja-lhe aplicada a pena legal cabível à espécie, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A seguir, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, diante do que

preconiza o caput do art. 15 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, deliberar pelo não afastamento do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM do exercício de seu cargo durante a tramitação deste processo.

Deliberou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, que o respectivo acórdão será acompanhado de Portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 14 da Resolução 135 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Obs.: Redigira o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. Sérgio da Silva Cristóvam dos Santos, pelo Sindicato. Deferida a juntada de votos vencidos aos Exmo. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e Roberto Luiz Guglilemetto.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, considerando ser Relator do processo **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001734-25.2023.5.12.0000**, passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, prosseguindo o Colegiado no julgamento do processo abaixo relacionado:

Processo **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001734-25.2023.5.12.0000 (PROAD 13052/2023)**

Relator: Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REQUERIDA: CORREGEDORIA-REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO

Apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Relator, assim se manifestou: “Este pedido de providências tem uma relação com os dois processos administrativos disciplinares que apreciamos anteriormente. Vou fazer um resumo bem ligeiro, rasteiro. A Desembargadora-Corregedora-Geral aos Corregedores de todo o Brasil que fornecessem os IP’s de alguns magistrados. Fez por amostragem cinco magistrados por Tribunal no Brasil, para que a Corregedora-Geral pudesse apreciar exatamente se o trabalho estava sendo realizado de forma presencial ou não. E o que ocorreu. Num primeiro momento, no COLEPRECOR foi discutido isso se haveria ou não cumprimento etc.. Mas, em resumo bastante apertado, o que o Desembargador-Corregedor do nosso Regional entendeu é de que isso violaria a intimidade dos magistrados e seria uma medida inócua e istéreo porque haveria outras formas de fazer esse controle e a Corregedoria efetivamente estava fazendo esse controle. Bom, ele enviou

essa resposta à Corregedora-Geral e a Corregedora-Geral mandou para mim tomar as providências em face do Corregedor. O quê que eu fiz? Pedi para que S. Exa. se explicasse, enviei as explicações de S. Exa. à Corregedora-Geral e ela me devolveu para que tomasse providências contra ele. Providências em que sentido? Sentido de que, foi dito isso lá no COLE-PRECOR, de que cabia ao Presidente do Tribunal verificar essa questão do comparecimento pessoal de desembargadores e também tomar providências no caso dos Corregedores não tomares providências contra os juízes de primeiro grau. Então, esse aí o resumo apertado. O quê que eu estou propondo aqui? Estou propondo o arquivamento do expediente por uma questão formal que é o quê. De que desembargador não pode ser advertido, nem censurado porque essas penalidades não estão previstas na LOMAN em relação a desembargador e que seria um absurdo nós cogitarmos de que esse simples fato de que não houve o fornecimento do IP redundasse na instauração de um processo administrativo disciplinar, com a finalidade de aposentadoria ou indisponibilidade. Então, não há porque nós instaurarmos um processo administrativo disciplinar natimorto. Por mais que no final cheguemos à conclusão de que efetivamente S. Exa. se recusou a fornecer os IP's, e me parece que quanto a isso se quer há controvérsia, não haveria como puni-lo, porque não há nenhuma medida passível de punição contra desembargador por um fato desse. À par disso, eu estou propondo que sejam fornecidos os dados requisitados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto aos IP's dos magistrados relacionados no Ofício Circular, porque entendo que efetivamente o Corregedor exerce uma atividade delegada pelo Tribunal Pleno e não vejo o porquê o nosso tribunal deva se opor ao fornecimento desses dados, sendo que vinte e dois tribunais do Brasil forneceram. Quem que não forneceu? O nosso tribunal e o tribunal da 17ª Região. Isso resultou simplesmente na expedição de Ofício ao Conselho Nacional de Justiça para que fosse instaurado processo administrativo disciplinar em face da presidente da 17ª Região. E vejo também que no mérito, pelas razões que nós mencionamos nos itens precedentes, o juiz à princípio ele tem o dever de fazer audiência do local da Vara, pelo menos em três dias por semana, porque isso consta de uma Resolução no Conselho Nacional de Justiça e nem precisaria constar, porque como eu disse no meu voto anterior, pela LOMAN, em seu art. 35, VIII, o juiz tem que comparecer ao fórum, é obrigação do juiz. Se o juiz tem que comparecer ao fórum, quero entender que o Corregedor pode controlar esse comparecimento. E de que modo ele pode controlar esse comparecimento? Uma das formas é verificar se o IP que o juiz realizou as audiências era ou não do Poder Judiciário. Não vejo nisso quebra nenhuma da intimidade do magistrado por quê? Porque quebra haveria se exigissem que nós apurássemos da onde seria o IP. Aí eu concordo. Porque é o seguinte: foi no fórum ou não foi no fórum. Se não foi no fórum, parece-me que é algo absolutamente ... porque é intimidade ... não, eu estava fazendo as minhas audiências na casa da minha namorada em São Francisco do Sul e a minha esposa não sabe ...

bom, tudo bem, isso aí poderia quebrar a intimidade, mas, não é essa a questão. A questão é o seguinte: foi do fórum ou não foi do fórum. Se não foi do fórum não importa de onde foi. E é isso que a Corregedora quer saber, se os IP's são ou não são do Poder Judiciário, e quanto a isso, eu não vejo problema nenhum em fornecer, esse é o motivo. E a última questão entre aspas também que eu vejo política, porque em março nós vamos sofrer aqui uma correição geral da justiça do trabalho, quer dizer, porque que vamos afrontar, confrontar a Corregedoria-Geral dessa forma e com isso criar um ânimo, de alguma forma diversa ao nosso tribunal que sempre faz tudo de uma forma mais correta possível, recebe selos de destaque etc..., por que que vamos fazer isso? Por isso que então, eu tenho essas duas propostas. Primeiro, arquivar, não instaurar o procedimento disciplinar em face do Exmo. Desembargador-Corregedor, sem prejuízo do fornecimento dos dados requisitados pela Corregedoria-Geral quanto a identificação dos IP's dos magistrados relacionados no Ofício Circular nº 11/2023. Ressalto, ainda, que eu pelo menos não tenho conhecimento de tomada de nenhuma providência da Corregedoria-Geral em razão dos dados fornecidos pelos outros tribunais. Quer dizer, nem sei se foi feita alguma coisa com esses dados. Mas, vejo como legítima a exigência da Corregedora-Geral do fornecimento dos IP's. Então, é esse o meu voto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Passo a palavra ao Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam para sustentar pela requerida.

Sustentou oralmente o Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam pela requerida

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado Dr. Cristóvam. Desembargador-Relator alguma acréscimo?”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Relator: “Não.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Estou acompanhando a proposta do Desembargador José Ernesto Manzi Relator. Dr. Zanchetta, como vota V. Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Com relação ao arquivamento do expediente eu acompanho o voto, aqui a meu ver não é questão de ser ou não corporativista, e no tocante a diretriz emanada da Corregedoria-Geral, diante dessa diretriz, não há como deixar de indicar os IP's. Por isso, eu acompanho integralmente o voto do Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargador Gracioso.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracioso Ricardo Barboza Petrone: “Bom Exa., aqui, eu não vou polemizar, mas eu entendo que não se trata de absolutamente nada. Eu tinha um posicionamento e vou mantê-lo parcialmente. Em primeiro lugar, eu acompanho o Relator quanto a não abertura de qualquer coisa, do pedido de providência aqui, entendo incabível no caso. Não vejo desvio funcional ou qualquer atitude que macule a atuação do Corregedor, e como foi dito aqui pelo próprio Relator, de que existe outros meios pelo quais o Corregedor-Regional verifica a atuação dos juizes de primeiro grau. Eu estava acompanhando também S. Exa. o Desembargador-Relator em relação ao fornecimento dos IP’s, mas o Dr. Cristóvam me convenceu do contrário. É caça às bruxas? Há algum fato determinado? Não há, na minha forma de ver. Portanto, eu acompanho o Relator Presidente quanto ao arquivamento do pedido de providência, mas, divirjo de S. Exa. em relação ao fornecimento de Ofício dos IP’s dos juizes que estão nominados nesse processo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado Exa. Como vota a Desembargadora Mari Eleda.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Acompanho integralmente o voto do Relator.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. O Desembargador Amarildo.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Exa., eu também acompanho e digo que com relação ao fornecimento, questão polêmica, fornecimento dos IP’s, eu acompanho por absoluta política institucional, não vejo ainda que questionável de fato, talvez a legalidade inclusive, mas eu não vejo porque ficar estabelecendo essa queda de braço com a instância superior. Então, por absoluta política institucional eu estou acompanhando também nesse ponto.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargadora Teresa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky: “Eu também quando o Relator, o nosso Presidente estava se manifestando, a indagação

que eu tinha é se os outros Regionais haviam feito o fornecimento dos IP's. Então, nessa linha do Desembargador Amarildo, eu realmente acho que havendo essa determinação da Corregedoria-Geral e também pensando na instituição, eu acho que devemos fornecer esses IP's, sem prejuízo de haver uma discussão judicial até a respeito dessa determinação que está acontecendo. Porque eu vejo que nenhum dos outros regionais as respectivas AMATRAS fizeram esse questionamento pela via judicial. Nós estamos tratando aqui na via administrativa, e há essa determinação e os outros regionais cumpriram, salvo os que obtiveram decisão judicial para que não fizesse. Então, eu acompanho integralmente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargador Basilone.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Eu também acompanho o voto do Relator, ratificando o que foi dito agora pelos desembargadores que me antecederam.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargador. Guglielmetto como vota.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Eu acompanho a proposta de arquivamento quanto a esse pedido de providência, estava muito inclinado em respaldar a decisão do Desembargador-Corregedor que não forneceu IP, mas, as ponderações da presidência manifestada, o Dr. Amarildo que é o próximo administrador, por essa questão institucional apaziguadora eu vou acompanhar com essa ressalva Exa. Acompanho a proposta.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Também no mesmo sentido Exa., não vejo justa causa para a abertura, acompanho o Relator e quanto aos envios dos IP's também nesse sentido.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargadora Mirna.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Eu também estou acompanhando integralmente a proposta do Exmo. Desembargador-

Presidente.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargadora Quézia.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Também acompanho Exa. e também faço minhas as palavras do Desembargador Amarildo e da Desembargadora Teresa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Desembargador Narbal.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado Presidente. Eu confesso que nunca ouvi qualquer situação em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinasse à presidência de um tribunal que abrisse um processo contra o corregedor regional, mas, foi isso que ocorreu. Eu entendo como V. Exa. que não é o caso de abertura, entendo que não há aí relação ao fornecimento dos IP's, entendo que não há uma justificativa persecutória em relação aos colegas que terão esses IP's revelados. A dúvida é tão razoável que há decisões judiciais, como colocou a AMATRA da Tribuna e a Desembargadora Teresa Cotosky nos lembrou. A princípio Paraná e Minas Gerais têm essa decisão. Não sei se é o caso, mas é uma situação em que se poderia buscar, a partir da nossa decisão aqui de fornecimento, uma tutela inibitória, uma tutela de urgência, porque aí nós estamos no campo judicializado e não num ambiente administrativo, e aqui no ambiente administrativo nós temos que cumprir as decisões que vem de cima. Então, por isso eu estou votando integralmente com V. Exa. e entendo que se há a possibilidade de quebra, ou melhor, a não possibilidade de quebra dos IP's, aí não nos cabe decidir judicialmente sobre isso. Então, por isso, eu acompanho V. Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado Desembargador Narbal. Desembargador Cesar Pasold.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Com relação ao arquivamento eu acompanho a proposição do Relator, com relação a questão do encaminhamento dos IP's, eu vou acompanhar com ressalva do meu entendimento pessoal, por política judiciária eu entendo que seria necessária a judicialização como destacado pelo Desembargador Narbal, mas eu fundamento a minha ressalva, eu acho que não há fundamentação legal a medida de encaminhamento que se fez da Ministra-Corregedora, a informação de que o biai vai trazer tão somente os dados de quem se encontra-

va e não se encontrava ela é ilusório, o biai é uma ferramenta de visualização, os dados personalíssimos, privados, estarão nas mãos da Corregedoria-Geral para fazer o que ela quiser, porque está sendo encaminhado sem uma restrição vinculante, exceto de publicização, isso também é uma coisa que me preocupa muito, a partir do momento que declaradamente, olha, o que vai ser tornado público é só essa informação, nós não sabemos como será feito o tratamento dos dados privados, ignorando, de novo, nós já debatemos isso antes, uma realidade diversa dos demais tribunais de Santa Catarina, questão pontuais que estavam sendo recordadas agora pouco, quantidades de profissionais, inclusive eu, que já acabou conectando o seu notebook com o seu celular e isso não vai aparecer, uma consulta pública ao processo com uma redação no computador sem estar plugado é um trabalho feito das dependências e não vai aparecer em lugar nenhum, nós acabamos de perceber nos dois processos anteriores a eficiência da Corregedoria na utilização dos outros meios de fiscalização. Então, eu faço essa ressalva, mas, por política judiciária, eu compactuo com o entendimento do Dr. Narbal, fa-se necessária a judicialização, embora, no mérito, do não encaminhamento eu concordo com a posição do nosso Corregedor, por política judiciária eu acompanho o Relator. É isso Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente no exercício da Presidência: “Obrigado. Por unanimidade determinar o arquivamento do expediente, no que se refere a instauração do procedimento disciplinar contra o Exmo. Senhor Corregedor por atipicidade da conduta e falta de justa causa, e por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Gracio, sem prejuízo o fornecimento dos dados requisitados pelo CSJT quanto a identificação dos IP’s dos magistrados relacionados no Ofício nº 11/2023. Esse é o resultado final do julgamento. Acórdão com o Relator. Obrigado Dr. Cristóvam.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Relator: “Desembargador Narbal. Foi celebrado um termo de cooperação entre o CNJ e a Corregedoria-Geral, porque na realidade a competência para a instauração de procedimento disciplinar, para fazer essa determinação, seria do CNJ, mas aí ele delegou para a Corregedoria-Geral. Por isso que é inédito, porque a Corregedoria-Geral nunca fez isso, agora está fazendo.”

DECISÃO: Após apregoada a matéria, e considerando que o presente processo tramita em Segredo de Justiça, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, colocou para a análise do colegiado o acesso restrito desta matéria e informou que já existem precedentes nesta Corte no sentido de dar publicidade ao deliberar sobre expedientes disciplinares administrativos em face de Magistrados.

Na sequência, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, dar publicidade à Sessão e ao procedimento constante do processo 0001734-25.2023.5.12.0000, nos termos do art. 93, X da CF.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Relator, submeteu ao Colegiado o relatório conclusivo, na forma do § 1º do art. 14 da Resolução 135/2011 do CNJ.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, determinar o arquivamento do Expediente, no que se refere à instauração de procedimento disciplinar contra o Ex.mo Senhor Corregedor, por atipicidade da conduta e falta de justa causa.

Resolveu, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, fornecer os dados requisitados pela CGJT, quanto à identificação do IP das (os) Magistradas (os) relacionados no anexo ao Ofício Circular CGJT nº 11/2023, com a ressalva do entendimento pessoal do Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior.

Obs.: Redigirá o acordão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, pela Requerida.

Processo **PADMag 0001272-68.2023.5.12.0000**

Relator: Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**

PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSADA: MAGDA ELIÉTE FERNANDES

ASSUNTO: DELIBERAR SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO A QUE ALUDE O § 9º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADV.(s): HELIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal pleno, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, impedido na forma do inciso II do art. 144 do CPC, passou a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente.

Processo **RecAdm 0000828-35.2023.5.12.0000 (PROAD N. 4763/2023)**

Relatora: Desembargadora **TERESA REGINA COTOSKY**
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CRISPIM
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES – FUNÇÃO COMISSIONADA E CARGO EM COMISSÃO – LTS 720 DIAS

Apregoado o processo, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, DEFERIR o requerimento formulado pelo Recorrente, adiar o julgamento e retirar o processo de pauta para o fim de possibilitar a constituição de advogado e a realização de sustentação oral.

Processo **RecAdm 0001065-69.2023.5.12.0000 (PROAD 6698/2023)**
Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: (a) determinar que o adicional constitucional de 1/3 das férias seja calculado sobre 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o período de férias destacado a ser usufruído, sem prejuízo na forma de remuneração do abono pecuniário de férias (dez dias), com a incidência do terço constitucional; (b) determinar o recálculo e o pagamento das rubricas retroativas (remuneração de férias com conversão de parte do período em abono pecuniário após a vigência da Súmula n. 293/2019 do CNJ), desde que observada a disponibilidade orçamentária.

Obs.: Redigirá o acórdão, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, o Exmo. Dr. Elton Salles, Presidente da AMATRA 12, pela Recorrente, da Tribuna informou que não há interesse em recorrer da decisão. O Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, sustentou oralmente, neste processo, manifestando-se pelo provimento do Recurso da AMATRA 12, e informou que abrirá mão do prazo recursal. Deu-se por suspeito o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Processo **RecAdm 0001064-84.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 424/2023)** –
Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - EMPRÉSTIMOS

à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por maioria, vencidos as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores

do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini, Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, DAR-LHE PROVIMENTO para, convalidando a decisão monocrática das fls. 131-134, determinar o restabelecimento da margem consignável máxima de 45% (quarenta e cinco por cento) aos associados da recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA12, sendo 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas gerais, mais a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) para as duas modalidades de operações previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.509/2022, enquanto estiver vigente a atual redação do art. 8º da Resolução nº 199/2017 do CSJT, dada pela Resolução nº 354/2023.

Resolveu, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, Relator, acolher a proposição do Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, e não deferir o pedido de concessão de efeito normativo formulado pela recorrente, em razão da apertada maioria.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Sustentou, oralmente, o Exmo. Dr. Elton Salles, Presidente da AMATRA XII, pelo Recorrente. Presidiu o julgamento deste processo o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Processo **RecAdm 0000959-10.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 8744/2023)**

Relator: Desembargador **CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR**

RECORRENTE: GUILHERME COLOSSI FREY

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: AVALIAÇÃO FUNCIONAL: PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

À unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Resolveu, ainda, à unanimidade, dar ciência desta matéria à Administração.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Processo **RecAdm 0000602-30.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 4031/2023)**

Relatora: Desembargadora **MARI ELEDA MIGLIORINI**

RECORRENTE: LUIS PAULO BOAVENTURA FERREIRA

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCURSO REMOÇÃO

À unanimidade, HOMOLOGAR o pedido de desistência do Recurso Administrativo, formulado pelo Recorrente.

Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Processo **RecAdm 0000853-48.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 4656/2023)**

Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**

RECORRENTE: DOLORES CUNHA DE AMORIM SANTOS

RECORRIDO: DESPACHO DO COORDENADOR DE PAGAMENTO

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE VALORES - AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, e Roberto Luiz Guglielmetto, DAR-LHE PROVIMENTO para dispensar a servidora da reposição das importâncias indevidamente percebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 249 do TCU, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

ACÓRDÃO: impedidos

Processo **RecAdm 0000873-39.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 12194/2022)**

Relatora: Desembargadora **MARI ELEDA MIGLIORINI**

RECORRENTE: IVETE OLTRAMARI DOZZA

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE VALORES - URV

ADV(S): EDUARDO CARLIN KILIAN

à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

OBS.: ACÓRDÃO

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; devolveu a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; prosseguindo o Colegiado no julgamento dos expedientes abaixo relacionados:

PROAD Nº 11.319/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SÊSSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Apregoado o expediente, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2023:

Considerando o princípio constitucional da duração razoável do processo previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 6º e 8º do CPC;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relacionados às sessões de julgamentos dos Órgãos Julgadores deste Tribunal e dar maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

Considerando a possibilidade da adoção de medidas alternativas voltadas à desburocratização e à racionalização de atos para a tutela jurisdicional efetiva, por meio eletrônico;

Considerando o grande volume de processos recebido pelo Regional que necessita ser julgado com a maior celeridade possível, a fim de cumprir a meta **1** (julgar mais processos do que os distribuídos); a meta **2** (julgar processos mais antigos - distribuídos até 2021) e a meta **5** (reduzir a taxa de congestionamento - líquida), do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe permite a atuação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho por meio remoto, no módulo de sessão de julgamento, com a análise e julgamento dos processos de forma virtual, com maior tempo e com maior profundidade do que o sistema atual, principalmente quando remetidos à sustentação oral, igualmente virtual;

Considerando que os(as) advogados(as) poderão optar por remeter ao Tribunal o arquivo de vídeo com a respectiva sustentação oral, atuando também de forma virtual, assim como, garantir no sistema a remessa dos autos ao sistema ordinário, caso optem por sustentar em sessão, de modo a não prejudicar os direitos de petição e de defesa;

Considerando que o sistema permite que os(as) Exmos.(as.) Desembargadores(as) e os(as) Juízes(zas) convocados(as) lancem os seus votos, eletronicamente, e os vejam julgados, não havendo retirada de pauta ou adia-

mento, em razão de licença, salvo se atingir a totalidade do lapso de votação ou o dia da própria sessão presencial ou telepresencial, quando o processo for submetido ao sistema atualmente vigente;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores já se utilizam desses mecanismos para dar vazão à grande quantidade de processos a serem julgados e otimizar a atuação dos(as) magistrados(as), servidores(as) e advogados(as);

Considerando que a sistemática, mesmo sem regulamentação formal, já vem sendo utilizada nos chamados “julgamentos em bloco”, que permitem o cômputo dos votos lançados no sistema, sem que os processos sejam apreçados individualmente; e que o sistema em proposição contém mais garantias às partes e aos advogados, além de balizar procedimentos, a partir da experiência exitosa de outras Cortes;

Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, que regulamentou as sessões virtuais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como o envio dos arquivos eletrônicos de sustentação oral, por áudio ou vídeo;

Considerando o preconizado nos §§ 1º e 2º do art. 5º-A da Resolução nº 675, de 22 de abril de 2020, que alterou a Resolução nº 642/2019 do Supremo Tribunal Federal, referente ao envio de sustentação oral, por meio eletrônico nos processos da Corte;

Considerando a Recomendação nº 132 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e dos embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral;

Considerando a necessidade de se adotar providências para a implantação imediata das sessões virtuais no âmbito deste Tribunal, enquanto não aprovadas as alterações no Regimento Interno desta Corte.

O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, estabelecer o seguinte:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os procedimentos relativos à realização de sessões virtuais, por meio do Processo Judicial Eletrônico-PJe, para todos os Órgãos Julgadores do Regional.

Art. 2º. Todos os processos eletrônicos poderão ser julgados na sessão virtual, a critério dos Órgãos Julgadores, ressalvados aqueles em que a Relatora ou o Relator, expressamente, solicitar que sejam julgados em sessões presenciais e, obrigatoriamente, os seguintes:

I - Processos administrativos disciplinares em face de magistrado (Pad-Mag);

II - Ato normativo do Poder Público;

III - Promoção para as Unidades Judiciárias de Primeiro Grau e acesso para o Tribunal.

Parágrafo único. As classes processuais que independem de publicação de pauta, conforme previsto no Regimento Interno deste Tribunal, e que são apresentadas "em mesa", poderão ser incluídas em sessões virtuais até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

II - DA SESSÃO VIRTUAL

Art. 3º . As sessões virtuais terão a duração de **06** (seis) dias úteis.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão realizadas pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe e iniciarão na data e horário estabelecidos pelo Presidente do Órgão Julgador.

Art. 4º. Participarão das sessões virtuais todas as Exmas. Magistradas e todos os Exmos. Magistrados que a compõem e os eventualmente vinculados, desde que não estejam afastados por qualquer motivo em pelo menos um dos **06 (seis) úteis** dias de duração, ressalvadas as hipóteses de impedimento e de suspeição e o disposto no art. 57 do Regimento Interno.

Art. 5º. O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais, quando do seu início, ressalvados os feitos em que for parte.

Parágrafo único - Caberá ao Ministério Público do Trabalho informar até o início da sessão o nome do(a) Procurador(a) do Trabalho que participará do julgamento virtual.

Art. 6º. As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do art. 935 do CPC, devendo constar, expressamente, a modalidade da sessão.

§ 1º - As intimações dos Entes Públicos ou as situações excepcionais respeitarão a legislação processual pertinente ou os convênios firmados com o Tribunal.

§ 2º - Em casos excepcionais e urgentes, o meio de comunicação e o prazo poderão ser flexibilizados para efetivar a intimação.

Art. 7º. As pautas das sessões virtuais poderão estar distribuídas em mais de uma sala no PJe, conforme a necessidade, na mesma data e nos horários estabelecidos nas suas publicações.

Art. 8º. Organizada a pauta da sessão virtual pelas Secretarias dos Órgãos Julgadores, será imediatamente oportunizada aos componentes da sessão

para que realizem, querendo, a análise prévia dos respectivos processos, independente do seu início.

Art. 9º. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral prevista no Regimento Interno do Tribunal, fica facultado, na sessão virtual, ao Ministério Público do Trabalho, aos(as) advogados(as) e aos demais habilitados nos autos, encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico/digital, por áudio ou vídeo, no painel de inscrição da *home page* do Tribunal, após a publicação da pauta e até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

I - O arquivo eletrônico contendo a sustentação oral deverá respeitar o limite de no máximo 10 (dez) minutos para as classes originárias e recursais, com exceção dos recursos de agravos, cujo prazo será no máximo de 05 (cinco) minutos (§ 1º do art. 93 do Regimento Interno).

II - O Tribunal disponibilizará na sua *home page*, junto ao formulário de inscrição para sustentação oral, os formatos e as resoluções das mídias suportados pelo sistema receptor.

III - Caso o arquivo anexado pelo(a) interessado(a) contenha conteúdo superior ao tempo estabelecido no Regimento Interno (§ 1º do art. 93) para a sustentação oral ou o seu equivalente em *mega bytes*, conforme tabela disponibilizada na *home page*, a mídia será desconsiderada.

IV - Os arquivos de mídias contendo a sustentação oral eletrônica serão disponibilizados pela Secretaria do Órgão Julgador as Exmas. Magistradas e aos Exmos. Magistrados até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

V - Havendo inscrição para sustentação oral em modalidades distintas por qualquer das partes, a eletrônica e a presencial, a mídia enviada será desconsiderada e o processo sairá de pauta e será encaminhado para a sessão

presencial, devendo a Secretaria do Órgão Julgador comunicar as Exmas. Magistradas e aos Exmos. Magistrados sobre esse fato, bem como às partes interessadas.

III - DOS JULGAMENTOS VIRTUAIS

Art. 10. No julgamento dos processos nas sessões virtuais, as Magistradas e os Magistrados dos Órgãos Julgadores lançarão seus votos no sistema PJe, observadas as seguintes opções de conclusão:

I - “acompanhar”, opção que deverá ser assinalada quando houver anuência com o voto do(a) Relator(a), com ou sem ressalva de fundamentos;

II - “divergir em parte”, quando houver divergência parcial em relação ao voto do(a) Relator(a);

III - “divergir”, para as hipóteses de divergência integral em relação ao voto do(a) Relator(a).

Parágrafo único - As razões de divergência total ou parcial, as ressalvas de fundamentos, os pedidos de retirada do processo da sessão virtual, os destaques, os pedidos de vista, os registros de impedimentos e as suspeições serão lançados em campo livre existente no sistema PJe destinado às anotações.

Art. 11. Iniciado o julgamento, os(as) integrantes do colegiado terão prazo para a manifestação de seu voto até o último dia designado para o final da sessão.

Parágrafo único - A decisão do colegiado será tornada pública depois de concluído o julgamento.

Art. 12. Nos processos em que todas as Magistradas e todos os Magistrados componentes da sessão de julgamento tenham lançado os seus

votos e ocorrido empate e havendo a necessidade de desempate, observar-se-à o disposto no Regimento Interno.

§ 4º - Os processos retirados da pauta virtual poderão, a critério do Presidente do Órgão Julgador, ser remetidos para outra sessão virtual.

IV - DA SESSÃO VIRTUAL

Art. 13. Os processos serão retirados de pauta da sessão virtual, com retorno na sessão virtual futura ou presencial, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - não disponibilização do voto da Relatora ou da Relator até o início da sessão virtual;

II - a Relatora ou o Relator do processo solicitar ao Presidente do Colegiado a sua retirada de pauta antes do término da sessão virtual, na forma regimental.

III – pedido de sustentação oral para que seja efetivada na sessão de julgamento de modo presencial nas hipóteses previstas no Regimento Interno, devendo a inscrição ser efetuada na *home page* do Tribunal, após a publicação da pauta e até o último dia útil anterior ao do início da sessão de julgamento virtual.

IV - remanescentes ou adiados, exceto aqueles adiados de sessões presenciais;

V - com pedido de vista por um ou mais integrantes do Colegiado.

VI - a alteração do voto pela Relatora ou pelo Relator, após o início da sessão virtual, desde que um ou mais integrantes do julgamento dela não tenham ciência até o final da respectiva sessão;

VII - pedido de destaque por qualquer componente do julgamento da sessão virtual.

VIII- pedido de intervenção ou destaque do(a) representante do Ministério Público do Trabalho antes ou durante a sessão virtual, que deverá ser efetuado por meio de petição;

IX - quando a matéria ou o tema do processo tenha sido sobrestado por determinação dos Tribunais Superiores (Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal);

X - caso haja qualquer fato que comprometa o quorum de julgamento, tais como, impedimentos, suspeições ou afastamento temporário ou definitivo de qualquer Magistrado ou Magistrada participante da sessão, inclusive do Relator ou da Relatora, com nova composição ou mediante retorno do Magistrado ou da Magistrada afastado(a), preservados os votos já proferidos;

XI - durante a sessão houver pedido de desistência, pedido de homologação de acordo ou de adiamento, ficando a critério da Relatora ou do Relator a retirada do processo de pauta;

XII - solicitação das partes, Ministério Público ou da Magistrada ou do Magistrado responsável pelo CEJUSC de 2º Grau, para a inclusão em pauta de conciliação, a critério do Relator ou da Relatora, devendo constar em certidão de julgamento as razões da retirada do feito da pauta;

Art. 14. Os votos proferidos pela Magistrada e pelo Magistrado na sessão virtual somente serão tornados públicos depois de concluído o julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 15. O resultado do julgamento da sessão virtual será disponibilizado com o lançamento dos movimentos processuais no sistema PJe.

VI - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 16. O piloto da nova modalidade de sessões será efetivado na atual 3ª Câmara da 2ª Turma, transformada em Turma pela Resolução Regimental nº 02/2023, cuja numeração será definida posteriormente, com duração de seis meses, a partir do próximo exercício.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 18. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 16.903/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, EM VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DA EXMA. DESEMBARGADORA DO TRABALHO LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA – EDITAL SEAP 19/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2023: o Egrégio Tribunal Pleno, ao apreciar o PROAD nº 16.903/2023 (Informação COGEF nº 949/2023 – marcador nº 2), que versa sobre a promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em conformidade com os arts. 93, inc. II, e 115, inc. II, da Constituição Federal, e dos arts. 44 a 46 do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVEU, à unanimidade, indicar o nome do Exmo. Juiz REINALDO BRANCO DE MORAES, Titular da Vara do Trabalho de Indaial/SC, para o cargo de Desembargador do Trabalho deste Tribunal, a ser provido pelo critério de antiguidade na vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 17.901/2023

INTERESSADO: EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO NIVALDO STANKIEWICZ - CORREGEDOR

ASSUNTO: REMOÇÃO PARA A SEÇÃO ESPECIALIZADA 2, EM VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DA EXMA. DESEMBARGADORA DO TRABALHO LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2023:

Considerando a recente atualização da composição do Tribunal Pleno, e dos seus órgãos judicantes, bem como das suas Comissões Permanentes a partir de 02-12-2023, conforme Resolução Administrativa nº

021/2023, aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 09-10-2023;

Considerando a Resolução Regimental nº 002/2023, de 23-11-2023, que aprova as alterações do Regimento Interno para que os Órgão Julgadores Fracionários passem a ser denominados de Turmas, com a exclusão da expressão “e as respectivas Câmaras”;

Considerando a aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, nos termos do Decreto da Presidência da República de 25-10-2023, publicado em 26-10-2023;

Considerando o pedido formulado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; (PROAD nº 17.901/2023); de remoção para a Seção Especializada 2 **a partir de 04-12-2023**, em face da vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, deliberar sobre a composição desta Corte e de seus órgãos judicantes, ficando assim constituídos:

TRIBUNAL PLENO

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima – Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez - Vice-Presidente
- 03) Narbal Antônio de Mendonça Fileti – Corregedor
- 04) Marcos Vinicio Zanchetta
- 05) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- 06) Gracio Ricardo Barboza Petrone
- 07) Mari Eleda Migliorini
- 08) Maria de Lourdes Leiria
- 09) José Ernesto Manzi
- 10) Teresa Regina Cotosky
- 11) Roberto Basilone Leite – Ouvidor-Substituto
- 12) Roberto Luiz Guglielmetto
- 13) Wanderley Godoy Junior
- 14) Hélio Bastida Lopes
- 15) Mirna Uliano Bertoldi - Ouvidora
- 16) Nivaldo Stankiewicz
- 17) Cesar Luiz Pasold Júnior
- 18) Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa

SEÇÃO ESPECIALIZADA 1

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima - Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez – Vice-Presidente
- 03) Teresa Regina Cotosky
- 04) Roberto Basilone Leite
- 05) Roberto Luiz Guglielmetto
- 06) Wanderley Godoy Junior
- 07) Hélio Bastida Lopes
- 08) Cesar Luiz Pasold Júnior
- 09) Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa

SEÇÃO ESPECIALIZADA 2

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima - Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez - Vice-Presidente
- 03) Marcos Vinicio Zanchetta
- 04) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- 05) Gracio Ricardo Barboza Petrone
- 06) Mari Eleda Migliorini
- 07) Maria de Lourdes Leiria
- 08) José Ernesto Manzi
- 09) Mirna Uliano Bertoldi
- 10) Nivaldo Stankiewicz

1ª TURMA

Exmos. Desembargadores e Exma. Desembargadora do Trabalho:

- 01) Maria de Lourdes Leiria
- 02) Roberto Luiz Guglielmetto
- 03) Hélio Bastida Lopes

2ª TURMA:

Exmo. Desembargador e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 1) Teresa Regina Cotosky
- 2) Roberto Basilone Leite
- 3) Mirna Uliano Bertoldi

3ª TURMA

Exmos. Desembargadores do Trabalho:

01) José Ernesto Manzi

02) Wanderley Godoy Junior

03) Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa

4ª TURMA:

Exmos. Desembargadores do Trabalho:

01) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira

02) Gracio Ricardo Barboza Petrone

03) Nivaldo Stankiewicz

5ª TURMA

Exmos. Desembargadores e Exma. Desembargadora do Trabalho:

01) Marcos Vinicio Zanchetta

02) Mari Eleda Migliorini

03) Cesar Luiz Pasold Júnior

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 223/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NOS RELATÓRIOS JUNTADOS AOS MARCADORES 65 E 70, REFERENTES AS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2023: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembar-

gador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; junto ao marcador 71 (PROAD nº 223/2023);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com a ressalva do Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designações de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final dos meses de setembro e outubro de 2023; e que se encontram em destaques nos documentos dos marcadores 65 e 70 do PROAD Nº 223/2023.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

ASSUNTO: ASSEGURAR AOS EXMOS. DESEMBARGADORES; EXMAS. DESEMBARGADORAS; JUÍZES E JUÍZAS DO TRABALHO DO TRT DA 12ª REGIÃO O DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS ACUMULADAS E AS DO EXERCÍCIO DO ANO 2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **026/2023**: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, assegurar aos Exmos. Desembargadores, as Exmas. Desembargadoras, aos Juízes e as Juízas do Trabalho do TRT da 12ª Região, o direito ao gozo de férias acumuladas e as do exercício do ano 2023, inclusive aquelas não fruídas no seu decurso, para gozo em época oportuna, desde que indeferidas pela Administração ou justificadas a não fruição durante o período concessivo das férias, por necessidade imperiosa de serviço, a contar do período aquisitivo de 2024.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 16.680/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE AS CONVOCAÇÕES DE JUÍZAS E DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU PARA A SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO NO ÂMBITO DO TRT 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **27/2023**:

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 72, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o art. 118 da LOMAN, que prevê a necessidade de escolha dos(as) Juízes(as) Convocados(as) para atuar no Tribunal por meio de decisão da maioria absoluta do Tribunal;

CONSIDERANDO que a atual Resolução Administrativa sobre o processo de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para substituição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (RA 11/2013, alterada pela RA 5/2016) foi editada sob a égide do antigo Regimento Interno do TRT12;

CONSIDERANDO o art. 42 do novo Regimento Interno do TRT12, aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão administrativa de 21 de agosto de 2023 (Resolução Regimental 1/2023);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 502, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o processo de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para a substituição e auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, adaptando-o às novas disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de trabalho dos Gabinetes dos(as) Desembargadores(as), dos órgãos julgadores em que atuam, bem como do primeiro grau de jurisdição, prevendo maior previsibilidade e homogeneidade às atuações;

CONSIDERANDO a Resolução Regimental nº 02/2023 que alterou a nomenclatura dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Câmara para Turma; RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade:

DA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 1º. Nos casos de vacância ou afastamento de Desembargador(a) do Trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado(a), em substituição, Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho da Região, independentemente de manifestação expressa do(a) Desembargador(a) detentor da cadeira.

DA CONVOCAÇÃO PARA AUXÍLIO

Art. 2º. Poderá ser convocado(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho da Região para auxiliar no Tribunal nos seguintes casos:

I - férias de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, decorrente da conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias;

II - afastamento de Desembargador(a) integrante da Turma por período igual ou superior a 20 dias, em virtude de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, ou repouso à gestante.

Parágrafo único. O pedido de auxílio deverá ser requerido formalmente à Presidência pelo(a) Desembargador(a) interessado, nos casos previstos nos itens I e II acima, ficando seu deferimento sujeito à análise da conveniência administrativa.

DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DO(A) JUIZ(ÍZA) TITULAR DE VARA PARA ATUAR NO TRIBUNAL

Art. 3º. Para cada Turma do Tribunal será convocado(a) um(a) Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para substituição ou auxílio.

§ 1º - A seleção dos(as) Juízes(as) de que se trata o *caput* dar-se-á mediante escolha do Tribunal Pleno, dentre os que manifestarem interesse em atuar no Tribunal, formalmente, por meio de inscrição em Edital SEAP, considerando-se a falta de inscrição como não aceitação, independentemente de consulta formal.

§ 2º - O prazo para inscrição será de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do edital.

§ 3º - Não será considerado(a) elegível para convocação o(a) Juiz(íza) Titular que se inserir em alguma das seguintes hipóteses:

I - possuir sentenças em atraso nas estatísticas divulgadas pela Corregedoria Regional relativas aos três meses anteriores à data da abertura do edital;

II - possuir processos decorrentes de convocação anterior em atraso (sentenças e/ou acórdãos), por informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa.

III - houver sido punido pelo Tribunal Pleno nos vinte e quatro meses anteriores à data da abertura do edital.

§ 4º - Após o decurso do prazo para inscrição, a SEAP certificará os inscritos, juntará ao PROAD lista de antiguidade divulgada pela COLEG, e solicitará a manifestação da SECOR, CESTP e da SEGJUD, para manifestação a respeito dos itens I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º - Após as manifestações, será dada ciência das informações aos Juízes(as) inscritos(as) para que, querendo, impugnem os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 6º - Após o prazo para as impugnações, o Presidente do Tribunal encaminhará o expediente para a SEGJUD para inclusão em pauta de votação do Tribunal Pleno, que elegerá, mediante voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, 8 (oito) Juízes(ízas) Titulares para atuar nas Turmas e nos demais órgãos julgadores em que atua o(a) Desembargador(a) titular da cadeira substituída, sendo 5 (cinco) titulares - 1 por Turma, e 3 (três) suplentes.

§ 7º - A quantidade de candidatos elegíveis corresponderá ao quinto da antiguidade dos(as) Juízes(ízas) Titulares de Vara do Trabalho, dentre os inscritos mais antigos.

§ 8º - O processo seletivo pelo Tribunal Pleno ocorrerá sempre na primeira sessão administrativa do ano, salvo impedimento justificado.

Art. 4º. Uma vez definidos os 5 (cinco) magistrados mais votados pelo

Tribunal Pleno, que atuarão nas Turmas do Tribunal, cada um deles ficará vinculado, preferencialmente, a uma Turma. Os 3 (três) suplentes, menos votados, atuarão em quaisquer das Turmas, em caso de necessidade, observada a conveniência administrativa.

§ 1º - Será sorteada uma Turma para escolha do Juiz(iza) Titular de Vara Convocado(a) que nela atuará no primeiro ano, seguindo-se a escolha pelas demais Turmas pela ordem numérica crescente, respeitando-se o rodízio entre elas seguindo o mesmo critério, ano a ano.

Por maioria, aprovar a redação do § 1º do art. 4º, vencidos as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Roberto Basilone Leite e Cesar Luiz Pasold Júnior.

§ 2º - Na impossibilidade de atuação do (a) Juiz(iza) Titular de Vara vinculado(a) a uma Turma ou na necessidade de atuação simultânea de mais de um Juiz(iza) Convocado(a) no mesmo Órgão Julgador, poderá ser deslocado Juiz(a) Titular de Vara vinculado(a) a outra Turma, ficando a escolha sujeita à conveniência administrativa.

Art. 5º. A seleção dos(as) Juízes(as) Titulares de Vara para atuar no Tribunal dar-se-á por prazo indeterminado, com revisão anual.

Art. 6º. São deveres do(a) Juiz(iza) Convocado:

I - manter seus prazos em dia, tanto na lotação de origem (primeiro grau), quanto na(s) cadeira(s) das substituições;

II - comparecer pontualmente às sessões de julgamento;

III - vistar os processos com a antecedência mínima estabelecida pelos órgãos julgadores;

IV - manter relação de cordialidade com a equipe do(a) Desembargador(a) que está substituindo, servidores e componentes dos órgãos julgadores (Desembargadores(as) e demais Juízes(as) Convocados(as)).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de algum dos deveres constantes neste artigo, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(iza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído por outro, dentre os suplentes.

Art. 7º. A cada convocação para atuação, a SEAP solicitará a manifestação da Secretaria da Corregedoria e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, que deverão indicar a eventual existência de processos em atraso pelo(a) Juiz(iza) Titular de Vara, tanto no primeiro (SECOR), quanto no segundo grau (CESTP). Havendo, o(a) Juiz(iza) Titular de Vara não será

convocado para atuação naquela oportunidade.

Parágrafo único. Em caso de duas consultas seguidas ou de três alternadas positivas de processos em atraso, presume-se o mútuo e justificado interesse em cessar as convocações, e o(a) Juiz(íza) Titular de Vara previamente selecionado será substituído por outro, dentre os suplentes.

Art. 8º. Nos casos de concomitância das férias ou afastamento do(a) Desembargador(a) com as férias do(a) Juiz(íza) designado(a) para a Turma, este(a) será consultado sobre o interesse em atuar e, em caso positivo, considerar-se-á a suspensão das férias por necessidade de serviço.

§ 1º - Em optando pela manutenção das férias, será verificada a disponibilidade de atuação dentre os(as) Juízes(ízas) titulares vinculados às outras Turma, observada a conveniência administrativa.

§ 2º - Não havendo Juiz(íza) disponível, será consultado algum dos Juízes(as) titulares escolhidos(as) como suplentes ,mediante prévia verificação dos itens constantes no §3º do art. 3º.

Art. 9º. No caso de afastamento de qualquer natureza do(a) Juiz(íza) Convocado(a) por período superior a 15 (quinze) dias, o Tribunal, por conveniência administrativa, poderá convocar algum(a) dos(as) Juízes(as) suplentes selecionados(as) para a substituição ou o auxílio, mediante prévia verificação dos itens constantes no §3º do art. 3º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Revoga-se o item 3 da RA 11/2013.

Art. 11. Suspende-se a eficácia do § 6º do art. 42, e parcialmente do § 4º do art. 42 do Regimento Interno deste Regional.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 3402/2022

INTERESSADA: OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTOS: **01** – REFERENDAR O DESPACHO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE (MARCADOR 51), QUE APROVOU A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO TRT 12ª REGIÃO (MARCADOR 49)

02 - PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANEXADA AO MARCADOR Nº 48, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, AS COMPETÊNCIAS, A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO TRT 12ª REGIÃO
03 – REVOGAR A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2021

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2023:

Considerando que a Resolução Administrativa nº 09, de 19 de julho de 2021, regulamentou as atribuições, estrutura e o funcionamento da Ouvidoria do TRT da 12ª Região, com base na Resolução CNJ nº 103/2010, de 24 de fevereiro de 2010, esta última expressamente revogada pela Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021 (artigo 22);

Considerando o disposto no Capítulo VIII do Regimento Interno deste Tribunal, no que se refere à Ouvidoria;

Considerando a crescente uniformização de procedimentos pertinentes às Ouvidorias Judiciais, com a instituição da Rede Nacional de Ouvidorias do Poder Judiciário, sob a coordenação da Ouvidoria Nacional de Justiça, composta pelos Ouvidores de todos os tribunais e representantes dos Colégios de Ouvidores dos diversos seguimentos de Justiça (art. 12, da Resolução CNJ nº 432/2021);

Considerando as atribuições e competências das Ouvidorias, nos termos dos artigos 4º e 5º, respectivamente, da Resolução CNJ nº 432/2022;

Considerando que a referida Resolução, em seu artigo 7º, § 3º, impele às Ouvidorias a observação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 425/2021;

Considerando ter sido delegado à Ouvidoria deste TRT o exercício do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), previsto na Lei nº 12.527/2011;

Considerando que, no âmbito da 12ª Região, é de responsabilidade da Ouvidoria encaminhar as demandas ao Encarregado de Proteção de Dados, acompanhando o tratamento até sua efetiva conclusão, além de contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos da Portaria Conjunta PRESI/GVP/SECOR nº 14/2021;

Considerando as diretrizes traçadas pela Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

Considerando que a Portaria CNJ nº 33/2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, destaca a importância de haver cooperação entre as ouvidorias da mulher nacional, regionais e dos tribunais (art. 3ª, § 1º), incluindo os trabalhistas;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar esta Resolução Administrativa:

Art. 1º - Esta Resolução Administrativa regulamenta as atribuições, as competências, a estrutura física e funcional, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º - A Ouvidoria é órgão autônomo, essencial à administração da Justiça.

Parágrafo único - o Serviço de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria da Mulher integram a estrutura da Ouvidoria do Tribunal.

Art. 3º - O(a) Desembargador(a)-Ouvidor(a) e seu substituto serão eleitos pelo Tribunal Pleno dentre os Desembargadores do Tribunal, excluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional.

§ 1º - A eleição do(a) Desembargador(a)-Ouvidor(a) e de seu substituto dar-se-á na Sessão Administrativa de eleição dos membros da direção do Tribunal.

§ 2º - O mandato do(a) Desembargador(a)-Ouvidor(a) será de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Administração do Tribunal.

§ 3º – É vedado o exercício da função de Ouvidor(a) por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo magistrado só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

§ 4º - Não sendo eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidor, a Ouvidoria da Mulher será exercida por magistrada indicada pelo Ouvidor eleito, cuja escolha será ratificada pelo Tribunal Pleno.

Art. 4º - São atribuições da Ouvidoria:

I.- funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II- viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;

III- promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

IV- atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público;

V- estimular a conscientização dos(as) usuários(as) sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;

- VI- propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do(a) usuário(a), em observância à legislação vigente;
- VII- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento até a sua efetiva conclusão perante o órgão;
- VIII- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Tribunal, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, sem prejuízo de outros órgãos competentes; e
- IX- contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei nº 13.709/2018, (LGPD).

Art.5º - Compete à Ouvidoria:

- I.- receber informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Tribunal, diligenciar junto aos setores competentes, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;
- II.- promover a tramitação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores(as), magistrados(as), colaboradores(as) e/ou terceiros;
- III.- promover a interação com os órgãos que integram o Tribunal, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- IV.- promover a adoção de mediação e conciliação entre o(a) usuário(a) e o Tribunal, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- V.- funcionar como instrumento de aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento aos demais órgãos e unidades administrativas do Tribunal de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;
- VI.- aferir a satisfação dos(as) usuários(as) com os serviços prestados pela Ouvidoria;
- VII.- responder pelo Serviço de Informações ao Cidadão -SIC (art. 9º, da Lei 12.527/2011), e pelo recebimento de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608/2018);
- VIII.- receber as requisições do(a) titular de dados pessoais, previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ;
- IX.- sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações,

denúncias, críticas e elogios recebidos;

X.- apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

XI.- encaminhar ao Tribunal Pleno relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, ao final de cada gestão.

§ 1º - O atendimento às demandas próprias de Ouvidoria e da Ouvidoria da Mulher será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º - O atendimento às demandas do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e de titular de dados pessoais tem prazo de até 20 (vinte) dias para seu cumprimento, ainda que o provimento seja indeferido ou deferido parcialmente, contados do respectivo envio eletrônico à Ouvidoria, prorrogável de forma justificada uma única vez e por igual período.

Art. 6º - As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

Art. 7º - A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 10º, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

Art. 8º – As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação e os meios de contato do(a) usuário(a), salvo nos casos de denúncias ou comunicações excepcionadas neste artigo.

§ 1º – O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.608/2018.

§ 2º - As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo(a) Ouvidor(a) aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 9º - Recebidos os pedidos de requisição do(a) titular de dados pessoais e demais demandas relacionadas à Lei nº 13.709/2018, cabe à Ouvidoria:

I.- realizar a triagem dos pedidos de modo a identificar se há pertinência do requerimento com a LGPD e os elementos necessários para apreciação do pleito;

II.- encaminhar as demandas identificadas ao encarregado(a) do tratamento

de dados, para deliberação e manifestação;

III.- acompanhar o tratamento até sua efetiva conclusão; e

IV.- responder ao(a) solicitante, mantendo-o informado dos procedimentos adotados.

Art. 10 - No caso de denúncias de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação, caberá à Ouvidoria:

I.- processar e qualificar;

II.- encaminhar à Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal ou do Foro de Primeiro Grau, conforme o caso;

III.- acompanhar o tratamento até sua efetiva conclusão; e

IV.- responder ao solicitante, mantendo-o informado dos procedimentos adotados.

Art. 11 - As denúncias recebidas por outras áreas do Tribunal deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, para dar início aos procedimentos indicados no artigo 10.

Art. 12 - No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria deverá explicitar aos(às) usuários(as) os limites de sua competência, cujas atribuições não se confundem com as dos demais órgãos do Tribunal, notadamente em relação à Corregedoria.

Art. 13 - O horário de atendimento externo da Ouvidoria ocorrerá nos dias úteis, no horário compreendido entre 12h e 18h.

Art. 14 - A Ouvidoria terá espaço físico próprio, no andar térreo do prédio anexo ao da Sede do Tribunal, à Rua Esteves Júnior, 395 – Florianópolis/SC.

Art. 15 - A Ouvidoria manterá uma diversidade de canais de atendimento, devendo dispor, ao menos, de:

I.- presencial;

II.- formulário eletrônico;

III.- por correspondência física ou eletrônica;

IV.- por ligação telefônica;

V.- pelo whatsapp.

§ 1º – A Ouvidoria poderá disponibilizar, caso entenda administrável, quaisquer aplicativo ou ferramenta tecnológica que se mostrem adequados ao serviço.

§ 2º O atendimento presencial observará as condições de acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida e as exigências da resolução CNJ nº 425/2021, pertinentes ao atendimento à população em situação de rua.

Art. 16 – As manifestações recebidas na Ouvidoria serão registradas em sistema informatizado, por ordem cronológica, para triagem, classificação e atendimento.

§ 1º - O(a) usuário(a) deverá receber o número do registro para o acompanhamento de sua demanda, bem como orientações pertinentes ao tratamento.

§ 2º - Nos casos em que a informação demandada necessitar de análise pormenorizada e extensiva pelo setor competente, a Ouvidoria informará a situação ao(a) solicitante e indicará o número do expediente próprio em que o pleito seguirá.

§ 3º - Caso a informação conste no portal do Tribunal na internet, a Ouvidoria poderá optar por orientar o usuário sobre os procedimentos de consulta.

Art. 17 - A Ouvidoria terá estrutura de pessoal permanente composta de, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro efetivo, sendo um cargo em comissão de Assessor da Ouvidoria CJ1 e duas funções comissionadas, uma de assistente chefe de seção - FC4 e outra de Apoio Operacional – FC3.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 09/2021, no que for incompatível com esta Resolução.

Resolveu, ainda, à unanimidade, considerando a vedação contida na parte final do art. 34 do Regimento Interno desta Corte, no sentido de que os Presidentes das Turmas não podem ocupar o cargo de Ouvidor do Tribunal; e considerando a inexistência desta vedação na Resolução CNJ n. 432/2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais; DETERMINAR o registro da matéria em Ata com o posterior encaminhamento à Comissão de Regimento Interno para estudo e análise.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 029/2023:

Considerando as diretrizes traçadas pela Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, especialmente do que dispõe;

Considerando os termos da Recomendação nº 102/2021, que trata do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança, voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

Considerando os ditames da Resolução CNJ nº 432/2021, no que estabelece as atribuições e competências das ouvidorias judiciais, com especial destaque à garantia da proteção dos direitos da mulher (ar. 7º, §º2º);

Considerando que a Portaria CNJ nº 33/2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, destaca a importância de haver cooperação entre as ouvidorias da mulher nacional, regionais e dos tribunais (art. 3ª, § 1º), incluindo os trabalhistas;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o Despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, que aprovou a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (marcador 49 do PROAD nº 3402/2022); e, por igual votação, aprovar esta Resolução Administrativa:

Art. 1º. Criar a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 2º. A Ouvidoria da Mulher integra a Ouvidoria do Tribunal e utilizar-se-á de sua estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Não sendo eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidor(a) e/ou Vice-Ouvidor(a), a Ouvidoria da Mulher será exercida por magistrada indicada pelo Ouvidor eleito, cuja escolha será ratificada pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Mulher, especificamente:

I - funcionar como espaço de escuta ativa e orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e o combate à discriminação e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 12ª Região;

II - informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;

III – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios

relacionados à condição da mulher, mantendo a interessada sempre informada sobre as providências adotadas;

IV – contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra mulheres;

V - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nos dados coletados;

Art. 4º. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas na Resolução Administrativa que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no que couber.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 14.992/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RA-14/2023 DESTE REGIONAL QUE VISA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2023:

Considerando o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, quanto à promoção por merecimento das Exmas. Magistradas e dos Exmos Magistrados de 1º grau e o acesso ao 2º grau, bem como as regras estabelecidas pelo Estatuto da Magistratura e pelo Código de Ética da Magistratura Nacional;

Considerando que a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e as alterações levadas a efeito pela Resolução nº 525/2023 do referido Conselho;

Considerando a necessidade de se estabelecer a limitação das diretrizes impostas pela Resolução CNJ nº 525/2023 no âmbito do TRT12, uma vez que o referido Conselho permitiu uma margem de aplicação entre 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento), por gênero;

Considerando o § 5º do art. 102 do Regimento Interno do CNJ que preconiza a força vinculante das Resoluções e Enunciados Administrativos editadas pelo Conselho; e

Considerando o preconizado no art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal, que remete para ato normativo as regras complementares para a formação da lista tríplice;

O Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, à unanimidade:

Art. 1º. O art. 1º da RA 014/2023 passa a vigorar acrescido do art. 1º-A:

“Art. 1º-A - No acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, até que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região não alcance a proporção de 40% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, até o atingimento de paridade de gênero no âmbito deste Tribunal.

Por maioria, aprovar a redação do *caput* do art. 1º-A, vencidas, parcialmente, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Teresa Regina Cotosky e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, que votavam para estabelecer o percentual de 50% no tocante à proporção por gênero.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 3º, § 1º da Resolução CNJ nº 106/2010, aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

- a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;
- b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;
- c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por

merecimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 106/2010 quanto à formação de listas tríplex consecutivas.”

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024 e aplica-se às vagas abertas após essa data, observando-se que o primeiro edital a ser lançado para preenchimento de vaga pelo critério de merecimento será por intermédio de inscrições exclusivas de mulheres, alterando-se, a partir de então, com as inscrições mistas, até o atingimento e manutenção de paridade de gênero no Tribunal, observado o percentual constante no caput do art. 1º-A, arredondado para cima, se for o caso.

Art. 4º. Republicue-se a RA nº 014/2023, na íntegra, com a alteração introduzida por esta Resolução.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 16.439/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: EDITAL SEAP Nº 17/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA JUÍZA-COORDENADORA/JUIZ-COORDENADOR DOS CEJUSCs-JT – 1º GRAU DIGITAL, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 288/2021 E DO ART. 15 DA PORTARIA SE-AP Nº 139/2022 DESTE REGIONAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2023:

Considerando o contido no inciso IV do art. 4º da Resolução CSJT nº 288/2021;

Considerando o art. 15 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 139, de 19 de maio de 2022 deste Regional; e

Considerando os documentos constantes no PROAD nº 16.439/2023;

RESOLVEU:

Art. 1º - O Egrégio Tribunal Pleno:

I – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Maria Aparecida Ferreira Jerônimo para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Florianópolis**;

II – por maioria, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Jony Carlo Poeta para coordenar o CEJUSC-JT-1º Grau Digital de São José, vencidos as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini,

Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, e Cesar Luiz Pasold Júnior, que selecionavam a Exma. Juíza Titular Miriam Maria D'Agostini; e o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, que selecionava o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Charles Baschiroto Felisbino;

III – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Desirré Dorneles de Avila Bollmann para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Tubarão**;

IV – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Ricardo Jahn para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Criciúma**;

V – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Karin Corrêa de Negreiros Becker para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Blumenau**;

VI – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Paulo Cezar Herbst para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Brusque**;

VII – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Substituta Ana Paula Flores para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Rio do Sul**;

VIII – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Andrea Cristina de Souza Haus Waldrigues para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Lages**;

IX – por maioria, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Karem Mirian Didone para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Balneário Camboriú**, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; que selecionava o Exmo. Juiz Substituto Elton Antônio de Salles Filho;

X – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Daniel Lisboa para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Itajaí**;

XI – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Substituta Adriana Custódio Xavier de Camargo para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Jaraguá do Sul**;

XII – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Tatiana Sampaio Russi para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Joinville**;

XIII – por maioria, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Gustavo Rafael Menegazzi para coordenar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital do Meio Oeste**,

vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; Gracio Ricardo Barboza Petrone, Amarildo Carlos de Lima, Cesar Luiz Pasold Júnior e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi que selecionavam a Exma. Juíza Substituta Patrícia Andrades Gameiro Hofstaetter;

Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, delegar à Presidência desta Corte a análise do preenchimento da vaga destinada à coordenação do **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Chapecó**, considerando o não preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na Resolução CSJT n. 288/2021 pela Exma. Juíza Titular Vera Marisa Vieira Ramos, única magistrada inscrita para a vaga.

Resolveu, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, que os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. Resolveu, ainda, por igual votação, autorizar a Presidência a tomar as providências necessárias e baixar os atos pertinentes.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 16.589/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: EDITAL SEAP Nº 18/2023 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA JUÍZA-SUPERVISORA/JUIZ SUPERVISOR DOS CEJUSCs-JT – 1º GRAU DIGITAL, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 288/2021 E DO ART. 15 DA PORTARIA SEAP Nº 139/2022 DESTE REGIONAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2023:

Considerando o contido no inciso IV do art. 4º da Resolução CSJT nº 288/2021;

Considerando o art. 15 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR nº 139, de 19 de maio de 2022 deste Regional; e

Considerando os documentos constantes no PROAD nº 16.589/2023;

RESOLVEU:

Art. 1º - O Egrégio Tribunal Pleno:

I – por maioria, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Luciano Paschoeto para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Florianópolis**, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mari Eleda Migliorini, Mirna Uliano Bertoldi e Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima e Cesar Luiz Pasold Júnior, que selecionavam o Exmo. Juiz Titular João C. T. Scalco;

II – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Charles Baschiroto Felisbino para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de São José**;

III – à unanimidade, NÃO SELECIONAR supervisor para a vaga do **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Tubarão**, ante o não preenchimento dos requisitos previstos na Resolução CSJT nº 288/2021 pela magistrada inscrita;

IV – por maioria, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Rodrigo Goldschmidt para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Criciúma**, vencidos a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini e o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, que selecionavam o Exmo. Juiz Titular Armando Luiz Zilli;

V – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Osmar Theisen para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Blumenau**;

VI – à unanimidade, NÃO SELECIONAR supervisor(a) para o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Brusque**, considerando que o único magistrado inscrito, o Exmo. Juiz Substituto Paulo Cezar Herbst, foi selecionado para a vaga de coordenador ;

VII – à unanimidade, NÃO SELECIONAR supervisor(a) para o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Rio do Sul**, considerando o não preenchimento dos requisitos previstos na Resolução CSJT nº 288/2021 pelo magistrado inscrito, o Exmo. Juiz Titular Oscar Krost; e a seleção da magistrada inscrita, a Exma. Juíza Substituta Ana Paula Flores, para a vaga de coordenadora;

VIII – à unanimidade, NÃO SELECIONAR supervisor(a) para o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Lages**, considerando que a única magistrada inscrita, a Exma. Juíza Titular Andrea Cristina de Souza Haus Waldrigues, foi selecionada para a vaga de coordenadora;

IX – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Elton Antônio de Salles Filho para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Balneário Camboriú**;

X – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Fabrício Zanatta para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Itajaí**;

XI – à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Titular Rogério Dias Barbosa para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Jaraguá do Sul**;

XII – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Eronilda Ribeiro dos Santos para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Joinville**;

XIII - à unanimidade, SELECIONAR o Exmo. Juiz Substituto Luiz Fernando Gonçalves para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital de Chapecó**;

XIV – à unanimidade, SELECIONAR a Exma. Juíza Titular Patrícia Andrades Gameiro Hofstaetter para supervisionar o **CEJUSC-JT-1º Grau Digital do Meio Oeste**.

Resolveu, o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, que os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. Resolveu, ainda, por igual votação, autorizar a Presidência a tomar as providências necessárias e baixar os atos pertinentes.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausente, em folga compensatória, a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, na forma do Auto Atendimento nº 596/2023. Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às xxhxxmin, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnico Judiciário, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente. Florianópolis, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente